

Relatório da Consulta Pública

Fusão e ampliação da Pedreira Casal Farto nº 3

Filstone - Comércio de Rochas, S.A.

EIA 1597/2022

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

agosto 2023

ÍNDICE

1. Introdução
2. Período de Consulta Pública
3. Publicitação
4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas
5. Análise das Exposições Recebidas
6. Conclusões

Anexo I - Pareceres recebidos

Relatório de Consulta Pública

Fusão e ampliação da Pedreira Casal Farto nº 3

1. Introdução

Em cumprimento do preceituado no ponto 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, procedeu-se à Consulta Pública do Projeto da Fusão e ampliação da Pedreira Casal Farto nº 3, da Filstone - Comércio de Rochas, S.A.

2. Período de Consulta Pública

Considerando que o Projeto se integra na alínea a) do ponto 2 do anexo II - Caso Geral - do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no dia 26 de junho de 2023 e o seu termo no dia 4 de agosto de 2023.

3. Publicitação

Os elementos constantes do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), foram disponibilizados para consulta no portal Participa (<http://participa.pt/>).

A divulgação desta Consulta foi feita por meio de afixação de edital na Câmara Municipal de Ourém, Freguesia de Fátima, na Agência Portuguesa do Ambiente e Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

4. Proveniência e Quantificação das Exposições Recebidas

Durante o período de consulta pública foram rececionadas 25 participações, das quais três (3) provenientes de Entidades:

- Ouremov- Associação Ourém vivo e Empreendedor
- Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza
- Move - Movimento Independente

e 22 participações provenientes de cidadãos.

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação:

Tipologia	Nº de participações
Discordância	24 (96%)
Sugestões	1 (4%)
Total	25 (100%)

As participações encontram-se em anexo ao presente Relatório, do qual fazem parte integrante.

5. Análise das Exposições Recebidas

Discordância

Os principais fundamentos apresentados foram:

- O presente pedido de fusão / ampliação da exploração das pedreiras referenciadas, visa colmatar uma situação de manifesta ilegalidade, que se vem arrastando pelo menos desde o ano de 2006;
- Ao admitir ampliações novas e futuras está-se a criar precedentes sem quaisquer limites e sem as barreiras indispensáveis à um bom equilíbrio e planeamento, não sendo esta, a correta interpretação e aplicação desta Lei n.º 165/2014, uma vez que outras limitam as desconformidades futuras;
- Foi aprovado recentemente pela Câmara Municipal de Ourém uma proposta de ampliação da zona de exploração numa área de 24 ha, o Plano de Pormenor de Intervenção para essa área na zona de Casal Farto ainda não está regulamentada e não existe;
- Não são respeitadas as disposições do artigo 59 do regulamento do Plano Diretor Municipal de Ourém em vigor publicado pelo Aviso (extrato) n.º 10844/2020 de 23 de julho, nomeadamente no que se refere às distâncias mínimas;
- O ruído e as poeiras junto da localidade do Casal Farto degradam a qualidade de vida das pessoas;
- Extração desmesurada de pedra com impactos notáveis no ambiente, fauna, flora, população, valores imobiliários e patrimoniais, desenvolvimento sustentável, economia circular, agricultura e cultura da Terra;
- A localização junto do limite da área protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Sítio da Rede Natura 2000, provoca uma pressão elevada sobre os ecossistemas do Maciço Calcário Estremenho;
- Os aterros de sobranes da exploração destas pedreiras provocam problemas em vários locais até 6km do Casal Farto, com alteração do ordenamento do território, na recarga do aquífero e na paisagem junto de Fátima;
- Impactes negativos no turismo;
- Uma parte da área pedida para ampliar esta sobreposta a uma mancha de RAN, onde não se pode intervir;
- Presença de monumentos classificados e solo urbano a menos de 100 m da exploração, nomeadamente:
 - ↳ a Capela de Casal Farto, monumento da Ordem de Malta, identificado na carta arqueológica, inserida num alojamento local que confina com esta área de exploração,
 - ↳ Cisternas comunitárias
 - ↳ e um relógio de sol, também identificados na carta arqueológica.
- As escombrelas, aterro de sobranes e depósitos estes são partes integrantes e importantes do processo com ocupação de áreas consideráveis, pelo menos num dos sítios em REN, onde apenas existe uma licença de 2006 para remodelação de terras sendo que:
 - ↳ um localiza-se perto da Igreja Matriz de Fátima e
 - ↳ outro junto ao aeródromo do Pias Longas.
- A Fusão está consumada, de forma altamente questionável, não respeitando as áreas licenciadas e autorizadas, à data;

- Os projetos de planos de lavra não foram respeitados
- Os condicionamentos não foram respeitados;
- Os impactes ambientais estão sobrevalorizados e/ou não considerados, assim:
 - ↳ Relativamente ao clima e alterações climáticas

Não foi considerada a pegada ecológica da exploração e todos os trabalhos subjacentes. Nem a pegada afeta ao transporte da pedra para os países para onde é exportada (China, Turquia, entre outros). Logo este é um Impacte não considerado.
 - ↳ Em relação à geomorfologia, foi considerado um impacto direto e negativo, resultante da modificação do relevo, mas pouco importante e temporário;
 - ↳ Relativamente à geologia, apenas foi considerado um impacte positivo pelo aproveitamento de um recurso de qualidade, considerando o estudo não existirem aspetos de interesse que devam ser preservados;
 - ↳ A suposição de 80% da escavação ser de sedimentos desagregados não esta clara, por mais que essa situação providenciava em muito a possível existência de grutas e algares a serem preservados, bem como seria necessário considerar a permeabilidade e os fluxos hídricos de forma muito mais adequada
 - ↳ Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos pela descrição do comportamento de cisternas na povoação de Casal Farto, ainda que possa não se interceptar ali um lençol freático, haverá vasos comunicantes, e uma má drenagem nas águas de superfície que escorrem para a pedreira, de observar, na Carta Militar que ali passavam duas linhas de água de carácter torrencial, pelo que a análise efetuada sobre os recursos hídricos não é compatível, co o que verifica;
 - ↳ Relativamente aos solos consideram-se impactes pouco importantes, embora já tivessem sido na sua maioria destruídos, os solos felgar, classe A, protegidos pela RAN, constituem uma limitação exatamente por ser um enorme impacte a sua perda.

O facto de os retirarem e colocarem num outro lugar, altera completamente a sua produtividade, o felgar funciona se só é produtivo em vales da serra.
 - ↳ Quanto à qualidade do ar, o estudo considera que as populações não serão afetadas, pois isso constitui ou uma ignorância da realidade, ou um desrespeito, as populações, muitas vezes têm de usar mascara para sair à rua, existindo várias pessoas com problemas pulmonares que importava estudar s relação com o pó calcário.
 - ↳ Também o estudo considera que não são expectáveis incómodos relativos ao ruído para as populações, mas que a intensidade de trabalho continuará, de referir que quanto mais em profundidade escavarem, maior será o barulho e a quebra de vidros provocados pelo corte e queda da pedra, já agora deveria ter considerado também os impactes do ruído, para a fauna e de forma honesta, dado que a área confronta com o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

7. Conclusões

Verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto (cerca de 96%). Relativamente às discordâncias, os principais argumentos apresentados são:

- Destruição da fauna e flora autóctones;

- Poluição dos recursos hídricos;
- Poluição do ar com partículas muito intensas;
- Poluição sonora, provocada pela laboração das máquinas, que por vezes laboram fora dos horários estipulados, e da passagem de camiões;
- Deterioração das estradas pelo peso dos grandes camiões os quais também dificultam o trânsito, tornando-o mais perigoso com poeiras e pequenas pedras que podem atingir quem circula, dificultando também a visibilidade e ultrapassagem;
- Degradação das casas e conseqüente perda de valor;
- Perda de qualidade de vida em especial a nível de saúde com os pós, ruídos e impacte visual e torna-se simplesmente um local desagradável para viver;
- Destruição de Património classificado.

Responsável pela Consulta Pública

Helena Silva

Helena Silva

ANEXO I

Participações Rececionadas

PARTICIPA

Dados da consulta

Nome resumido	Fusão e Ampliação da Pedreira Casal Farto n.º 3
Nome completo	Fusão e Ampliação da Pedreira Casal Farto n.º 3 Pretende-se proceder à fusão de seis pedreiras: Casal Farto n.º 3 (9,15 ha), Vale do Curral (1,81 ha), Valinho do Curral n.º 1 (2,63 ha), Carrasqueira n.º 5 (2,96 ha), Serradinha da Pena (1,78 ha) e Vale da Carvalhosa (1,10 ha) num total de 19,43 ha. Proceder-se-á ainda à ampliação destas pedreiras em 18,45 ha. Após fusão (e ampliação) a pedreira tomará a designação de Casal Farto n.º 3 com uma área de 37,88 ha. Atualmente a exploração das seis pedreiras de calcário ornamental é realizado em conjunto procedendo-se a uma gestão conjunta de recursos humanos e de equipamentos. Proceder-se ao desmonte de 1 350 000 t/ano de calcário, do material desmontado há um aproveitamento de 20%. Isto é, 20% do material desmontado tem aproveitamento para a produção de rocha ornamental - 270 000 t/ano, e 80% são estéreis - 1 080 000 t/ano. A opção de fusão e ampliação, permitirá introduzir alterações importantes do ponto de vista ambiental e de conservação na natureza que permitem minimizar os impactos negativos da exploração. As povoações que se encontram na envolvente próxima da pedreira são Casal Farto a 100 m a Oeste, Maxieira a 1000 m para Oeste e Bairro a 800 m para Este. Segundo o estudo, a pedreira Casal Farto n.º 3 localiza-se a 10 m a Norte do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e do Sítio “Serras de Aire e Candeeiros” integrado na Rede Natura 2000.
Descrição	
Período de consulta	2023-06-26 - 2023-08-04
Data de início da avaliação	2023-08-05
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Recursos Geológicos
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Procedimento de Avaliação
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Filstone, Comércio de Rochas, S.A.
Entidade promotora da CP	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Entidade coordenadora	CCDR Lisboa e Vale do Tejo
Técnico	Helena Silva

Eventos

Documentos da consulta

Anúncio da Consulta Pública	Edital / Aviso	anuncio_Casal_Farto3.pdf
Elementos do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)	Documento	https://drive.google.com/drive/folders/1Qf-czk__pBhxncSMCqjMB8_g280OQsCI?usp=drive_link

Participações

ID 70248 Domingos Patacho em 2023-08-04

Comentário:

O projecto para a Fusão e Ampliação da Pedreira “Casal Farto nº3”, promovida pela Filstone, surge como um mecanismo para tentar regularizar o licenciamento das áreas da exploração mineral de 6 pedreiras existentes no núcleo do Casal Farto. A proposta de ampliação destas pedreiras em 18,45 ha, apresentando no total, após fusão e ampliação, uma a pedreira com 37,88 ha, o que é uma área demasiado grande, considerando os impactes das atividades de exploração mineral, nomeadamente com o ruído e poeiras junto da localidade do Casal Farto degradando a qualidade de vida das pessoas. Também a localização junto do limite da área protegida do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e Sítio da Rede Natura 2000, provoca uma pressão elevada sobre os ecossistemas do Maciço Calcário Estremenho. A exploração destas pedreiras teve início com a emissão de autorizações provisórias municipais, licenças do Ministério da Economia e com duas fases de processos de avaliação de impacte ambiental efetuados após a destruição da floresta mediterrânica existente, que serviram apenas para forçar uma legalidade inexistente. Convém não esquecer para além dos elevados impactes da exploração no Casal Farto, os aterros de sobrantes da exploração destas pedreiras provocam problemas em vários locais até 6km do Casal Farto, com alteração do ordenamento do território, na recarga do aquífero e na paisagem junto de Fátima. Também o turismo é negativamente afetado. Que cenário para os turistas e peregrinos á chegada a Fátima. Espera-se que não seja aprovado este Estudo de Impacte Ambiental, para salvaguarda das pessoas e do ambiente neste recanto da freguesia de Fátima.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70247 Ouremov- Associação Ourém vivo e empreendedor em 2023-08-04

Comentário:

A Associação Ouremov- Ourém vivo e empreendedor vem desta forma discordar, e apresentar o parecer em anexo.Com os melhores cumprimentos,

Anexos: 70247_000_Ampliacao_fusao_pedreira_Casal_Farto_ASSOCIACAO (4).docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Ampliação e fusão da pedreira de Casal Farto n.º 3 discussão pública

A participação da **OUREMOV - Associação Ourém Vivo e Empreendedor**, NIF 517.180.103, consiste essencialmente na sua preocupação face a exploração frenética de recursos minerais que acontece na zona de **Casal Farto**.

Os objetivos da **Ouremov** consistem na preocupação plena do desenvolvimento, sustentabilidade económica, salvaguarda do ambiente, saúde, educação, ação social, consciencialização das riquezas naturais e do bom e adequado uso das mesmas, de modo a que o Concelho e seu Povo tenham, no seu futuro próximo e longínquo, ainda fontes naturais de rendimento e um meio ambiente apetecível na sua vivência.

Ao analisar o Processo de Consulta Pública para a Ampliação e Fusão da pedreira de Casal Farto n.º 3 retivemos o seguinte;

1º - Pretende este processo de Consulta Pública divulgar o Estudo de Impacto Ambiental apresentado pela **Filstone - Comércio de Rochas, S.A.** com fim a **Ampliação e Fusão da Pedreira Casal Farto n.º 3**.

Analisando sumariamente todos os elementos que integram este processo através do site:

- Portal PARTICIPA (www.participa.pt),
- **inclusive o RNT- EIA Fusão e ampliação da Pedreira de Casal Farto n.º 3**, a informação de que disponibilizamos, salvo melhor interpretação, é a seguinte;

Percebemos que no Casal Farto opera um grupo de três empresas, quatro se considerarmos a **Virabloco, Lda** que constituem núcleo de pedreiras que laboram no Casal Farto, o qual é composto por três empresas do **Grupo Filstone**, as quais detêm, entre si, a licença de seis pedreiras adjacentes, ou seja:

- a **Filstone - Comércio de Rochas S.A.**, possui a licença de exploração de quatro pedreiras: **Casal Farto n.º 3, Carrasqueira n.º 5, Vale do Curral e Valinho do Curral n.º 1**,
- a **FilstoneHome, Lda** (denominada anteriormente de Virabloco - Exploração de Pedra Lda), possui a licença de exploração da pedreira **Serradinha da Pena**, que pretende transmitir a **Filstone, S.A.**,
- e a **Rochipetra – Mármore e Calcários, Lda**, possui a licença de exploração da pedreira **Vale da Carvalhosa**, que pretende transmitir a **Filstone, S.A.**,

Pode-se, também, observar que as instalações fixas (escritórios, britagem, manutenção, etc...), exploração, utilização dos equipamentos de exploração, recursos humanos, organização da exploração da pedra calcária (teoricamente planeada com plano(s) de lavra), e quanto ao que diz respeito a comercialização do mesmo cuja gestão aparenta ser comum.

AFilstone - Comércio de Rochas S.A. com a propriedade das seis licenças pretende ainda proceder à **Fusão e Ampliação** das seis pedreiras, mais precisamente:

- Casal Farto n.º 3 (9,15 ha),
- Vale do Curral (1,81 ha),
- Valinho do Curral n.º 1 (2,63 ha),
- Carrasqueira n.º 5 (2,96 ha),

(em 2020 para esta pedreira foi solicitado um pedido de fusão da pedreira Vale do Curral e de Valinho do Curral nº1 com denominação Carrasqueira nº5 para uma área de 14,5 ha (145.534 m²), pedido cancelado pela Filstone, S.A.) e (pelo que se pondera como certo possui também licença provisória emitida ao abrigo do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, para uma área de 5,24 ha concedida pela Câmara Municipal de Ourém, por meio de atribuição de estatuto de Interesse Público Municipal),

- Serradinha da Pena (1,78 ha)

e (pelo que se pondera como certo possui também licença provisória emitida ao abrigo do D.L. n.º 165/2014, de 5 de novembro, e da Portaria n.º 68/2015, de 9 de março, para uma área de 2,388ha concedida pela Câmara Municipal de Ourém, por meio de atribuição de estatuto de Interesse Público Municipal),

- e Vale da Carvalhosa (1,10 ha)

num total de 19,43 ha

A pretensão inclui ainda à ampliação destas pedreiras em 18,45 há

As quais, após a **Fusão e “Ampliação”** serão fundidas numa só com o nome de;

“Casal Farto n.º 3”

com uma área de exploração de 37,88 ha

2º -O processo apresenta que;

- aopção da execução de um único Plano de Pedreira permitirá um melhor desempenho e gestão da exploração, nomeadamente, económico, de segurança, melhor aproveitamento dos recursos e uma melhor integração da recuperação ambiental e paisagística das pedreiras,
- efaz sentido a fusão.

No entanto;

Aº) -Na nossa opinião todos os processos de licenças obtidas até a data de hoje deveriam ter sido desde o início em nome do **Grupo Filstone**, o que permitiria um maior controle das áreas de exploração face a dimensão realmente exploradas assim como das exigências do(s) Estudo(s) de Impacto Ambiental que iriam requerer devido a dimensão das atividades.

1º) - Questiona-se, portanto, qual a motivação de terem sido utilizados vários pedidos de licenciamentos distintos, todos com pequenas áreas de exploração, será para;

- permitir uma classe de pedreira com poucas exigências,
- facilidade, simplificação dos processos e rapidez nos licenciamentos,
- obtenção de subsídios e/ou outras vantagens em termos económicos e empresariais ???

não sabemos ...mas em termos de facilidade de obtenção das licenças e detrimento das questões ambientais e parece-nos obvio!

2º) - Na verdade, salvo melhor justificação, as diferentes pedreiras foram crescendo e ampliando as suas áreas de exploração sem qualquer controle adequado por Entidade Credenciadas com as devidas exigências que impõem a Legislação face a dimensão da exploração global que se pode verificar nesta zona de Casal Farto.

3º) -Estas diversas pedreiras beneficiaram através de Licenças, digamos “simplificadas”, algumas sujeitas a processo de Avaliação de Impacte Ambiental com menos exigências, outras por meio de Autorizações Provisórias e através de Declarações de Interesse Público Municipal, da obtenção de Licença de Exploração de matéria prima de boa qualidade e de reconhecida procura internacional, nomeadamente pelo mercado chines.

4º) -É claro que o pretendido Interesse Municipal não se verifica, basta averiguar que as contrapartidas exigidas face aos reais impactos na economia, saúde, sustentabilidade, fixação de população, criação de postos de trabalhos com repercussão local, ambiente e dinamização futura das aldeias afetadas pela exploração, não são em nada equilibradas e nem compensadores tanto a nível individual ou de grupo.

5º) - Narealidade observa-se, com grande apreensão, uma extração desmesurada de pedra com impactos notáveis no ambiente, fauna, flora, população, valores imobiliários e patrimonial, desenvolvimento sustentável, economia circular, agricultura e cultura da Terra.

6º) -Verifica-se também que os condicionamentos apresentados nos pareceres favoráveis condicionados das Declarações de Impacte Ambiental (DIA) não foram em grande parte cumpridos, como é visível “*in loco*”.

7º) -Existe certamente uma complexidade de pedidos de Licenças de Exploração aprovados, condicionados, caducos e/ou anulados pelos diversos intervenientes.

Pelo menos conseguiu-se identificar uma pedreira que não é mencionada em nenhum lugar do estudo, nem descritiva e nem cartográfica o que nos sugere muita alguma estranheza, sendo que a pedreira é/era denominada de **Vale da Milheirada** da empresa **Airemarmores- extração de mármore LDA**.

Esta Pedreira tinha uma Autorização Provisória para uma área de 7.300 m², a 07 de Agosto de 2011 foi emitida uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável para um pedido de ampliação da mesma com uma área de 8.030 m².

Esta pedreira nunca teve uma Licença definitiva, no entanto e tendo como entidade licenciadora a Câmara Municipal de Ourém, foi sendo prorrogada a validade da DIA, pela CCDR-LVT, com a concordância dos demais organismos. Supostamente a última Licença concedida foi a 29-11-2017, atribuiu uma validade até 18 de Agosto de 2021.

Na concessão de prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental, de 29-11-2017, emitida pela CCDR-LVT, a justificação do pedido de prorrogação da DIA (2011, a qual impedia a ampliação), foi:

“A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto do proponente necessitar do alargamento do prazo para o normal desenvolvimento do processo de licenciamento”.



Figura 1. A Azul está localizada a Pedreira Vale das Milharadas

A azul representa-se a pedreira de **Vale da Milharada**, com base do EIA de 2011, com uma área de 13.330 m², sendo que mesmo com a autorização provisória só poderia ser explorado 7.300 m². Mas como se pode observar está incluída na pedreira de **Serradinha da Pena** Licenciada ao abrigo do decreto lei 165/2014 de 9 de Março.

Segundo o presente estudo a pedreira **Serradinha da Pena**, pertence à **FilstoneHome**, mas em 2017 pertencia à **Virabloco**.

8º) - De referir que licenciar o projeto da forma que é apresentado e agora em apreço, iliba a proponente da obrigatoriedade de;

- a) de acordo com o regulamento do PDMO publicado pelo aviso nº 10844/2020 de 23 de Julho, nomeadamente o n.º 6 artigo 25º:

“A ampliação e exploração de novas áreas ficam condicionada à recuperação das áreas já exploradas pelo mesmo acionista, no caso de novas explorações”

Ora, neste caso não se trata de uma nova exploração, trata-se sim de **Fusão e Ampliação**,

- b) pelo que qualquer exigência sobre a recuperação de áreas já exploradas diretamente ou indiretamente pela requerente, tem “portas abertas” para não ser uma condicionante a emissão da Licença pretendida.

9º) - De mencionar que embora estejam pedreiras distintas (pelo menos “no papel”) a laborar na mesma zona, pode-se observar que não existe, entre elas, espaços de transição/separação tais como uma estrada, zonas de manobras, trabalhos, exploração, manutenção, etc ...

Pelo que basicamente não se distingue claramente nenhum espaço para ampliar.

De forma que, no terreno, a Fusão pretendida, em termos de área explorada já se verifica e está absolutamente consumada.

No entanto, questiona-se a forma altamente questionável da situação que não respeita as áreas de exploração licenciadas e autorizadas, os projetos de planos de lavra, os limites de cada uma e os condicionamentos, à data, autorizados.

Bº) -Na nossa opinião todo este projeto deveria ser analisado;

- com base em todas as áreas de exploração existentes e futuras,
- tendo em consideração todas as pedreiras localizadas na mesma zona,
- a essência do sentido e real pretensão da Legislação, nomeadamente o Decreto Lei n.º 165/2014, de 05 de Novembro.

1º) - Logo, transcreve-se o **Sumário** do Diploma;

“No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 45/2014, de 16 de julho, estabelece, com caráter extraordinário, o regime de regularização e de alteração e ou ampliação e estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.”

Podemos verificar que noutros diplomas semelhantes e que se destinam essencialmente à, regularizações de estabelecimentos e atividades o legislador limita a ampliação destes à situação verificada a data de entrada em vigor de Planos de Ordenamento e/ou similares, ou seja, as ampliações futuras só são possíveis se respeitarem as mesmas respeitarem a Legislação.

Pelo que, nestes casos, considera-se que ao admitir ampliações novas e futuras está-se a criar precedentes sem quaisquer limites e sem as barreiras indispensáveis à um bom equilíbrio e planeamento, não sendo esta, a correta interpretação e aplicação desta Lei n.º 165/2014, uma vez que outras limitam as desconformidades futuras.

No nosso entender se for aplicada a interpretação básica de ampliação a situações que ainda não aconteceram será um erro, pois, a ampliação considerada na Lei, para nós consiste na regularização da ampliação efetuada e não a imaginar/planear. Quanto a(s) nova(s) ampliação(ões) estas devem de respeitar as Leis que se lhe(s) aplicam.

2º) - Caso não seja corretamente aplicado o sentido da definição como estipulado em outros Diplomas, isso, permitirá o descontrole completo e o aproveitamento “selvagem” de falta de clareza na interpretação da essência da Lei, abrindo assim caminho, digamos “autoestradas”, para exageros sem nexos, onde só prevalecerá o interesse muito limitado de quem poderá cometer esses excessos.

O verdadeiro Interesse Municipal será adulterado passando por cima de;

- das contrapartidas equitativas para com a sociedade,
- dos reais impactos na economia, saúde, fixação de população, criação de postos de trabalhos para a população local,
- da sustentabilidade, e dinamização futura das aldeias,
- ambiente, fauna, flora, agricultura e floresta,

- população afetada pela exploração,
- valores imobiliários e patrimoniais,
- desenvolvimento sustentável, economia circular e cultura.

3º) –O projeto de **Fusão e Ampliação**, (não está estipulado que se trata também de regularização ou legalização), pretende explorar a pedra em quase toda a área indicada até à cota de 210 m.s.m., tendo em Junho de 2019 ao abrigo da Declaração de reconhecimento de Interesse Público Municipal, a Câmara concedeu a autorização de Ampliação da pedreira de Casal Farto n.º 3, em 21.670 m², a acrescer a outras ampliações já concedidas pela CMO pelo mesmo modelo.

Cº) -Na nossa opinião todo este projeto de **Fusão e Ampliação** da pedreira de **Casal Farto** n.º 3 não deverá ser aprovado, pois isso seria legalizar sem fiscalização aquilo que foi elaborado num sistema duvidoso de licenciamentos e autorizações de exploração.

1º) –Analisando este projeto e sem considerações maiores, referimos que as áreas das manchas de ampliações neste momento são residuais, pois em grande parte o que é pretendido como área de ampliação, já o foi.

2º) –Quanto a verdadeira Ampliação esta será, em profundidade para a cota de 210 m acima do mar e eventualmente para outras zonas não contempladas neste estudo. Uma parte da área pedida para ampliar esta sobreposta a uma mancha de RAN, onde não se pode intervir.

Também no estudo não são respeitadas as disposições do artigo 59 do regulamento do PDMO em vigor publicado pelo **Aviso (extrato) n.º 10844/2020** de 23 de julho, nomeadamente no que se refere às distâncias mínimas, pelo que se transcreve trecho do referido artigo:

“ 1- Estes espaços destinam -se à exploração de recursos geológicos e atividades complementares, a desenvolver em conformidade com o regime de concessão ou licença de exploração juridicamente válida nos termos da legislação aplicável.

3 - As formas de exploração a utilizar não podem em qualquer circunstância comprometer a vocação ou o uso dos espaços envolventes, ficando a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias a garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de áreas integradas em solo urbano ou de especial sensibilidade ambiental ou paisagística, devendo garantir-se que as áreas de exploração, transformação e armazenagem cumpram os seguintes afastamentos mínimos:

a) 300 metros do limite dos perímetros rústicos e urbanos;

b) 200 metros de qualquer construção afeta a habitação, empreendimentos destinados a turismo, áreas de animação turística, de recreio e lazer e equipamentos, quando não integrados em perímetros rústicos ou urbanos.

4 - Os afastamentos estabelecidos no número anterior podem ser reduzidos desde que garantida a compatibilização entre a exploração e as atividades envolventes em sede de plano de pormenor ou de avaliação de impacto ambiental a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º.

5 - Nestes espaços só são permitidas:

a) Como complementares da atividade extrativa, as instalações e construções que se destinem à exploração dos referidos recursos, instalações de apoio social dos trabalhadores, instalações afetas ao pessoal de segurança e vigilância e

instalações destinadas a indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração ou de produtos de outras áreas de exploração, nos casos em que a sua localização em solo urbano não permitam a compatibilidade com os usos e atividades aí instalados, nas condições expressas do artigo 23.º, e enquanto a exploração em causa estiver efetivamente ativa, com laboração permanente e ininterrupta e não tiver esgotado 80 % da área total de exploração;

6 - Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, constituem obrigação e encargo da entidade proprietária da unidade a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam, de modo permanente e eficaz:

a) O controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos;

b) A eliminação de todas as formas de degradação ambiental e paisagística resultante da laboração, deposição e armazenamento dos produtos da exploração, salientando uma boa gestão das escombrelras;

c) A deposição dos materiais comercializáveis e das escombrelras no interior da área licenciada para exploração, deverá apresentar uma morfologia que os permita acondicionar em condições de estabilidade, com declives pouco acentuados, e ocultá-los dos pontos de observação dominantes;

d) A preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais e a minimização dos impactes sobre a área envolvente, particularmente em relação aos aglomerados populacionais e rede viária, com a introdução de cortinas arbóreas com o porte adequado e que ocupem pelo menos 80 % das áreas de defesa;

7 - Constitui ainda obrigação e encargo do proprietário da unidade instalada ou a instalar a realização das intervenções de minimização dos impactes ambientais negativos, resultantes do atravessamento dos perímetros rústicos ou urbanos pelo tráfego pesado de transporte dos produtos resultantes da atividade de extração.

8 - O licenciamento da ampliação de uma área extrativa só é admitido se a recuperação paisagística e ambiental da área já explorada se tiver iniciado."

3º) –Constatamos com desagrado que as distâncias mencionadas no PDM não foram respeitadas e que nas plantas gerais, que fazem parte do processo, as distâncias indicadas não correspondem a realidade, nomeadamente a cota de 100 metros.

Também era importante que conste nas plantas as distâncias às habitações mais próximas, ao aglomerado urbano e a capela, todas estas edificações eram existentes antes das áreas de Exploração Intensa que se pode observar.

4º) -Salientamos que existem monumentos classificados e solo urbano a menos de 100 m da exploração, nomeadamente:

- a Capela de Casal Farto, monumento da Ordem de Malta, identificado na carta arqueológica, inserida num alojamento local que confina com esta área de exploração,
- Cisternas comunitárias
- e um relógio de sol, também identificados na carta arqueológica.

5º) -Embora a CMO tenha aprovado recentemente uma proposta de ampliação da zona de exploração numa área de 24 ha, o **Plano de Pormenor de Intervenção** para essa área na zona de Casal Farto ainda não está regulamentada e não existe.

Coloca-se a questão se o tal **Plano de Pormenor de Intervenção** existirá na data do licenciamento ora pretendido ou se este será aprovado sem a publicação e aplicação do mesmo?

Poderá ser um fator que facilite o licenciamento?

De salientar também que nos parece que a data limite de Consulta Pública, ou seja, 04 de agosto é um pouco bizarra, pois, basicamente ninguém em Fátima se vai preocupar desta Consulta Pública devido;

- a época de férias para alguns,
- as Jornadas Mundiais da Juventude
- a vinda do Papa Francisco
- e à época economicamente válida para a maioria das pessoas de Fátima que recebem os peregrinos e os turistas.

Muito estranhos e oportunos estes timings.

6º) -Quanto as escombrelas, aterro de sobrestes depósitos estes são partes integrantes e importantes do processo com ocupação de áreas consideráveis, pelo menos num dos sítios em REN, onde apenas existe uma licença de 2006 para remodelação de terras sendo que;

- um localiza-se perto da Igreja Matriz de Fátima e
- outro junto ao aeródromo do Pias Longas.

De referir que existem outros aterros na serra sem licenciamento.

7º) –Averiguamos, pelos menos pareceu-nos, que no geral os Impactos Ambientais estão sobrevalorizados e/ou não considerados, principalmente;

- a) relativamente ao clima e alterações climáticas, apenas se considerou que os ventos e chuvas poderão influenciar a dispersão de poeiras, não foi considerada;
 - * a pegada ecológica da exploração e todos os trabalhos subjacentes, o estudo considera que as populações não serão afetadas, pois isso constitui ou uma ignorância da realidade, ou um desrespeito, as populações, muitas vezes têm de usar máscara para sair à rua, existindo várias pessoas com problemas pulmonares que importava estudar a relação com o pó calcário,
 - * nem a pegada afeta ao transporte da pedra para os países para onde é exportada (China, Turquia, etc...),
- b) relativamente à geologia, apenas foi considerado um impacto positivo pelo aproveitamento de um recurso de qualidade, considerando o estudo não existirem aspetos de interesse que devam ser preservados???
- c) sobre as drenagens de águas, e relativamente aos recursos hídricos subterrâneos pela descrição do comportamento de cisternas na povoação de Casal Farto, ainda que não se possa intercepar ali um lençol freático, haverá vasos comunicantes, e uma má drenagem nas águas de superfície que escorrem para a pedreira, de observar, nas plantas das condicionantes do PDM e na Carta militar que ali passavam duas linhas de água de carácter torrencial, sendo que é simplesmente referido neste projeto que a drenagem é natural,
- d) os ruídos e outros inconvenientes são analisados, pelas contestações da população de forma arbitrária, pois, a exploração da pedra é reduzida e assim os ruídos provenientes da atividade não são representativos da realidade, o estudo considera que não são expectáveis incómodos relativos ao ruído para

as populações, mas que a intensidade de trabalho continuará, refira-se que quanto mais em profundidade escavarem, maior será o barulho pelo corte e queda da pedra, já agora deveria ter considerado também os impactes do ruído, para a fauna e de forma concreta,

- e) relativamente aos solos consideram-se impactos pouco importantes, certo que já foram na sua maioria destruído, em especial os solos felgar, classe A, protegidos pela RAN, constituem uma limitação exatamente por ser um enorme impacte a sua perda, quanto ao facto de os retirarem e colocarem num outro lugar, altera completamente a sua produtividade, o felgar funciona só é produtivo em vales da serra.
- f) em relação à geomorfologia, é considerado um impacto direto resultante da modificação do relevo, mas pouco importante e temporário ???

7º) –Apontamos, que o estudo também refere que apenas 20% da exploração tem aproveitamento de pedra de qualidade (compacta), ora, sabemos que isso não é verdade, como se pode verificar pelos perfis geológicos, (com a salvaguarda de serem confidenciais?) e colocados nos elementos disponíveis.

Embora grande parte da exploração de pedra de qualidade ser transportada e exportada, também se pode certificar que em pelo menos dois sítios, bem próximos, existem depósitos de pedras cortada em blocos geologicamente perfeitos, sendo que;

- um deles é a chamada pista da “Giesteira” com 1.750 m de comprimento e cerca de 160 m de largura com uma media de cerca de 3 camadas de blocos
- o outro é a chamada pista do “Gaspar” com 450 m de comprimento e cerca de 55 m de largura,

situações estas, que contradizem a justificação de um mero aproveitamento de 20% da exploração de pedra de qualidade.

Logo a suposição de 80% da escavação ser de sedimentos desagregados não esta clara, por mais que essa situação providenciava em muito a possível existência de grutas e algares a serem preservados, bem como seria necessário considerar a permeabilidade e os fluxos hídricos de forma muito mais adequada

Consideramos também que a geologia de qualquer lugar tem a sua importância por si só, neste caso a sua exploração, de igual forma deve de ter a sua relevância para a ecologia daquele lugar, fazendo parte dela.

Conclusão

Discordamos com este projeto pois é uma forma de legalizar e desresponsabilizar a proponente com responsabilidades legais que não têm sido cumpridas na integra.

O projeto de Fusão parece mais um aproveitamento de uma situação existente (em parte sem licenciamento adequado) do tipo “FACTO CONSUMADO A LEGALIZAR” e pior ainda com premissa de poder ampliar uma exploração com licenciamentos desadequados.

Estes projetos sucessivos de EIA, pedidos de Declarações de Interesse Municipal estão de tal forma confusos, que na nossa opinião é urgente clarificar antes de avançar para mais uma confusão.

Com a aprovação desta Fusão e Ampliação da pedreira do Casal Farto n.º 3, os trabalhos contíguos ao PNSAC, a Rede Natura 2000 e às populações de Casal farto, Bairro, Maxieira e Boleiros continuarão a fazer sofrer com os seus impactos negativos e a perda da qualidade de vida por muito mais tempo.

Este projeto implica a exploração de pedra em profundidade o que acentuará os impactos negativos já existentes e pelos quais aparentemente ninguém se preocupa.

Recentemente foi emitida DIA favorável condicionada para a Pedreira do Casalinho Farto, para a pedreira da Chapada, há uma proposta de ampliação de pedreiras no plano de pormenor para o Casal Farto, existem valores ambientais, patrimoniais, sociais e espirituais na envolvência destas pedreiras demasiado valiosas para serem desta forma negligenciadas.

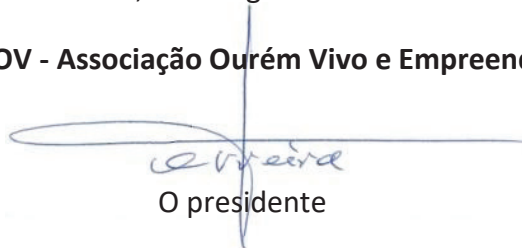
Certos estamos que se não houver uma compreensão e um travão por parte dos decisores, daqui a pouco tempo estaremos a avaliar a Fusão e Ampliação da pedreira do Casal Farto n.º 3 com a do Casalinho Farto por aí seguir com novas pedreiras até chegarem a pedreira da Portela, passando pela “antiga” zona industrial de Fátima e a Fatiparques.

É necessário avaliar claramente o que está a ser planeado e feito.

Discordamos completamente desta proposta sem termos esclarecimentos, planos que suportem o pretendido e uma discussão pública transparente sobre o que a população pode esperar da sua Terra.

Fátima, 04 de agosto de 2023.

OUREMOV - Associação Ourém Vivo e Empreendedor



O presidente

Comentário:

A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, vem por este meio participar na fase de consulta pública da Avaliação de Impacte Ambiental do projecto Fusão e Ampliação da Pedreira “Casal Farto nº3”, proposta pela Filstone – Comércio de Rochas, S.A., localizadas junto do Casal Farto, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, dando o seu comentário na qualidade de ONGA. Enquadramento do EIAO EIA propõe que sejam “fundidas as seguintes pedreiras: Casal Farto n.º 3 (9,15 ha), Vale do Curral (1,81 ha), Valinho do Curral n.º 1 (2,63 ha), Carrasqueira n.º 5 (2,96 ha), Serradinha da Pena (1,78 ha) e Vale da Carvalhosa (1,10 ha) num total de 19,43 ha. Proceder-se-á ainda à ampliação destas pedreiras em 18,45 ha. No total, após fusão e ampliação, a pedreira terá cerca de 37,88 ha.”

Antecedentes No raio de 1Km da localidade do Casal Farto, na freguesia de Fátima, já em 2010 existiam 12 pedreiras, as quais iniciaram a exploração há cerca de 20 anos, numa área com mais de uma dezena de hectares. Apesar de ser obrigatório proceder à Avaliação de Impacte Ambiental destas explorações na fase inicial, tal não ocorreu, inexistindo, portanto, a ponderação dos impactes das actividades extractivas de cada uma, assim como os impactes cumulativos sobre o ambiente, ordenamento do território e qualidade de vida das populações mais próximas. A pedreira do “Casal Farto” agora da Filstone (antiga empresa Rovigaspares), teve um processo de AIA que reconheceu incumprimentos “uma vez que a exploração extravasou a área licenciada”, o qual veio regularizar e viabilizar na sua ampliação em 2010, surge agora integrada neste processo de fusão e ampliação. A Quercus já em 2010 tinha manifestado o seu parecer desfavorável, por ser um expediente para tentar legalizar uma ampliação já iniciada, devido à falta de fiscalização e atuação das autoridades. Situação idêntica com o Projeto de Exploração da Pedreira “Serradinha da Pena”, (antiga Virablocos – Exploração de Pedra, Lda), no processo de AIA em 2010, efetuado para viabilizar a sua regularização, surge agora também integrada nesta proposta de fusão e ampliação. Sobre a Fusão Existe um grupo com três empresas que laboram na mesma atividade, e que detém a licença de seis pedreiras adjacentes, cuja gestão é já comum, no que respeita aos equipamentos de exploração, recursos humanos e comercialização do calcário explorado. As empresas foram crescendo e ampliando a sua área de exploração, através de licenças, algumas sujeitas a processo de Avaliação de Impacte Ambiental, outras por meio de autorizações provisórias e outras através de declarações de interesse público municipal, não pelo efetivo interesse municipal, mas pela facilidade em autorizar a ampliação. A fusão, em termos de área explorada já se verifica. Da mesma maneira se verifica que os condicionamentos apresentados nos pareceres favoráveis condicionados, das Declarações de Impacte Ambiental (DIA), não foram cumpridos, como é visível de imediato, pela falta de cortinas arbóreas que delimitam áreas de exploração e que são simplesmente inexistentes. Com este projeto pretende-se explorar a área total até à cota de 210 m.s.m, eliminando os caminhos atualmente existentes, dentro das pedreiras, que fazem parte de planos de lavra (que também não estão conforme os projetos apresentados aquando do licenciamento). Existe na área proposta para fusão e ampliação, a pedreira Vale da Milheirada, da empresa Airemarmores- extração de mármore Lda, mas que não é mencionada no EIA, nem sequer cartografia, o que evidencia uma tentativa de regularização encapotada desta pedreira. A pedreira Vale da Milheirada, teve uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, a 7 de agosto de 2011, para a ampliação pedida em 8.030 m², tendo apenas viabilizado uma área alvo de autorização provisória, com 7300 m². Esta pedreira nunca teve uma licença definitiva, no entanto e tendo como entidade licenciadora a Câmara Municipal de Ourém, foi sendo prorrogada da validade da DIA, pela CCDR-LVT, com a concordância dos demais organismos. Supostamente a última

concedida foi a 29-11- 2017, que atribui á DIA (emitida em 2011), uma validade até 18 de agosto de 2021.Na concessão de prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental, de 29-11-2017, emitida pela CCDR-LVT, a justificação do pedido de prorrogação da DIA (2011, a qual impedia a ampliação), foi: “A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto do proponente necessitar do alargamento do prazo para o normal desenvolvimento do processo de licenciamento”.A Azul representamos a pedreira de Vale da Milharada, transpondo do EIA de 2011, com uma área de 13.330 m2, sendo que mesmo com a autorização provisória só poderia ser explorado 7.300 m2. Mas como se pode observar está incluída na Pedreira de Serradinha da Pena licenciada ao abrigo do decreto lei 165/2014 de 9 de Março.Segundo o presente estudo a Pedreira Serradinha da Pena, pertence à Filstone Home, mas, mas em 2017 pertencia à Virab

Anexos: 70246_Posição da Quercus EIA Fusão e Ampliação Pedreira Casal Farto 04082023.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:



Comentários da QUERCUS no âmbito da consulta pública da Avaliação de Impacte Ambiental da Fusão e Ampliação da Pedreira Casal Farto nº3 – Filstone

A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, vem por este meio participar na fase de consulta pública da Avaliação de Impacte Ambiental do projecto Fusão e Ampliação da Pedreira “Casal Farto nº3”, proposta pela Filstone – Comércio de Rochas, S.A., localizadas junto do Casal Farto, na freguesia de Fátima, concelho de Ourém, dando o seu comentário na qualidade de ONGA.

Enquadramento do EIA

O EIA propõe que sejam “fundidas as seguintes pedreiras: Casal Farto n.o 3 (9,15 ha), Vale do Curral (1,81 ha), Valinho do Curral n.o 1 (2,63 ha), Carrasqueira n.o 5 (2,96 ha), Serradinha da Pena (1,78 ha) e Vale da Carvalhosa (1,10 ha) num total de 19,43 ha. Proceder-se-á ainda à ampliação destas pedreiras em 18,45 ha. No total, após fusão e ampliação, a pedreira terá cerca de 37,88 ha .”

Antecedentes

No raio de 1Km da localidade do Casal Farto, na freguesia de Fátima, já em 2010 existiam 12 pedreiras, as quais iniciaram a exploração há cerca de 20 anos, numa área com mais de uma dezena de hectares. Apesar de ser obrigatório proceder à Avaliação de Impacte Ambiental destas explorações na fase inicial, tal não ocorreu, inexistindo, portanto, a ponderação dos impactes das actividades extractivas de cada uma, assim como os impactes cumulativos sobre o ambiente, ordenamento do território e qualidade de vida das populações mais próximas.

A pedreira do “Casal Farto” agora da Filstone (antiga empresa Rovigaspares), teve um processo de AIA que reconheceu incumprimentos “*uma vez que a exploração extravasou a área licenciada*”, o qual veio regularizar e viabilizar na sua ampliação em 2010, surge agora integrada neste processo de fusão e ampliação. A Quercus já em 2010 tinha manifestado o seu parecer desfavorável, por ser um expediente para tentar legalizar uma ampliação já iniciada, devido à falta de fiscalização e atuação das autoridades. Situação idêntica com o Projeto de Exploração da Pedreira “Serradinha da Pena”, (antiga Virablocos – Exploração de Pedra, Lda), no processo de AIA em 2010, efetuado para viabilizar a sua regularização, surge agora também integrada nesta proposta de fusão e ampliação.

Sobre a Fusão



Existe um grupo com três empresas que laboram na mesma atividade, e que detém a licença de seis pedreiras adjacentes, cuja gestão é já comum, no que respeita aos equipamentos de exploração, recursos humanos e comercialização do calcário explorado. As empresas foram crescendo e ampliando a sua área de exploração, através de licenças, algumas sujeitas a processo de Avaliação de Impacte Ambiental, outras por meio de autorizações provisórias e outras através de declarações de interesse público municipal, não pelo efetivo interesse municipal, mas pela facilidade em autorizar a ampliação. A fusão, em termos de área explorada já se verifica.

Da mesma maneira se verifica que os condicionamentos apresentados nos pareceres favoráveis condicionados, das Declarações de Impacte Ambiental (DIA), não foram cumpridos, como é visível de imediato, pela falta de cortinas arbóreas que delimitam áreas de exploração e que são simplesmente inexistentes.

Com este projeto pretende-se explorar a área total até à cota de 210 m.s.m, eliminando os caminhos atualmente existentes, dentro das pedreiras, que fazem parte de planos de lavra (que também não estão conforme os projetos apresentados aquando do licenciamento).

Existe na área proposta para fusão e ampliação, a pedreira Vale da Milheirada, da empresa Airemarmores- extração de mármore Lda, mas que não é mencionada no EIA, nem sequer cartografia, o que evidencia uma tentativa de regularização encapotada desta pedreira.

A pedreira Vale da Milheirada, teve uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável, a 7 de agosto de 2011, para a ampliação pedida em 8.030 m², tendo apenas viabilizado uma área alvo de autorização provisória, com 7300 m².

Esta pedreira nunca teve uma licença definitiva, no entanto e tendo como entidade licenciadora a Câmara Municipal de Ourém, foi sendo prorrogada da validade da DIA, pela CCDR-LVT, com a concordância dos demais organismos. Supostamente a última concedida foi a 29-11- 2017, que atribui á DIA (emitida em 2011), uma validade até 18 de agosto de 2021.

Na concessão de prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental, de 29-11-2017, emitida pela CCDR-LVT, a justificação do pedido de prorrogação da DIA (2011, a qual impedia a ampliação), foi: “A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto do proponente necessitar do alargamento do prazo para o normal desenvolvimento do processo de licenciamento”.

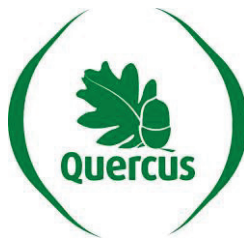


Figura 1. A Azul está localizada a Pedreira Vale da Milharada

A Azul representamos a pedreira de Vale da Milharada, transpondo do EIA de 2011, com uma área de 13.330 m², sendo que mesmo com a autorização provisória só poderia ser explorado 7.300 m². Mas como se pode observar está incluída na Pedreira de Serradilha da Pena licenciada ao abrigo do decreto lei 165/2014 de 9 de Março.

Segundo o presente estudo a Pedreira Serradilha da Pena, pertence à Filstone Home, mas, mas em 2017 pertencia à Virabloco, conforme é referido no pedido à CMO, pela CCDR-LVT, através do ofício de referencia S13712-201711-DAS/DAMA, de 20 de Novembro de um parecer à câmara sobre a ampliação da Pedreira de Serradilha da Pena, parecer esse que foi positivo.

Na mesma altura, para o mesmo lugar existiam duas autorizações, para duas pedreiras. Será legal pedir ampliação e exploração para a mesma área, para pedreiras distintas? Será caso único nesta área? Vale a pena sobrepor as áreas de exploração e confirmar as áreas licenciadas ou autorizadas por outros meios.

De referir que licenciar o projeto agora em apreço, iliba no proponente da obrigatoriedade, no regulamento do PDM da obrigação do n.6 artigo 25 do aviso 10844 de 23 de Julho que publica o regulamento do PDMO: “A ampliação e exploração de novas áreas ficam condicionada à recuperação das áreas já exploradas pelo mesmo acionista, no caso de novas explorações”?

Embora sejam pedreiras distintas, não existe espaço de uma estrada entre elas que não esteja explorado ou afeto a manobras dos trabalhos, nem uma árvore, nem nenhum espaço para ampliar.

No terreno a Fusão está absolutamente consumada, no entanto, de forma altamente questionável, não respeitando as áreas licenciadas e autorizadas, à data.



Existem muitas dúvidas sobre os limites de cada uma,

Os projetos de planos de lavra não foram respeitados

Os condicionamentos não foram respeitados.

Não se deverá aprovar, pois isso seria legalizar sem nenhum tipo de fiscalização aquilo que foi e é um esquema, aparentemente fraudulento de licenciamento e autorizações de exploração.

Em junho de 2019 ao abrigo da Declaração de reconhecimento de Interesse Público Municipal, concede-se a autorização de ampliação da pedreira de Casal Farto n. 3, em 21.670 m², a acrescer a outras ampliações concedidas pela CMO pelo mesmo modelo.

Sobre a Ampliação

Restringindo-nos apenas a este estudo e sem considerações maiores, referimos que as ampliações neste momento são residuais, pois em grande medida o que se pede para ser ampliado em área, já o foi, claro que a ampliação se dará, em profundidade e possivelmente para outras zonas não contempladas neste estudo.

Uma parte da área pedida para ampliar (neste momento já intervencionada em grande medida) esta sobreposta a uma mancha de RAN, onde não se pode intervir.

Também no estudo não são respeitadas as disposições do artigo 59 do regulamento da revisão do PDMO nomeadamente no que se refere às distâncias mínimas:

3 - As formas de exploração a utilizar não podem em qualquer circunstância comprometer a vocação ou o uso dos espaços envolventes, ficando a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias a garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de áreas integradas em solo urbano ou de especial sensibilidade ambiental ou paisagística, devendo garantir-se que as áreas de exploração, transformação e armazenagem cumpram os seguintes afastamentos mínimos:

- a) 300 metros do limite dos perímetros rústicos e urbanos;
- b) 200 metros de qualquer construção afeta a habitação, empreendimentos destinados a turismo, áreas de animação turística, de recreio e lazer e equipamentos, quando não integrados em perímetros rústicos ou urbanos.

4 - Os afastamentos estabelecidos no número anterior podem ser reduzidos desde que garantida a compatibilização entre a exploração e as atividades envolventes em sede de plano de pormenor ou de avaliação de impacte ambiental a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º

5 - Nestes espaços só são permitidas:

- a) Como complementares da atividade extrativa, as instalações e construções que se destinem à exploração dos referidos recursos, instalações de apoio social dos trabalhadores, instalações afetas ao pessoal de segurança e vigilância e instalações destinadas a indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração ou de produtos de outras áreas de exploração, nos casos em que a sua localização em solo urbano não permitam a compatibilidade com os usos e atividades aí instalados, nas



condições expressas do artigo 23.º, e enquanto a exploração em causa estiver efetivamente ativa, com laboração permanente e ininterrupta e não tiver esgotado 80 % da área total de exploração;

6 - Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, constituem obrigação e encargo da entidade proprietária da unidade a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam, de modo permanente e eficaz:

- a) O controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos;
- b) A eliminação de todas as formas de degradação ambiental e paisagística resultante da laboração, deposição e armazenamento dos produtos da exploração, salientando uma boa gestão das escombrelas;
- c) A deposição dos materiais comercializáveis e das escombrelas no interior da área licenciada para exploração, deverá apresentar uma morfologia que os permita acondicionar em condições de estabilidade, com declives pouco acentuados, e ocultá-los dos pontos de observação dominantes;
- d) A preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais e a minimização dos impactes sobre a área envolvente, particularmente em relação aos aglomerados populacionais e rede viária, com a introdução de cortinas arbóreas com o porte adequado e que ocupem pelo menos 80 % das áreas de defesa;

Salientamos que existem monumentos classificados e solo urbano a menos de 100 m da exploração.

Nomeadamente:

A Capela de Casal Farto, monumento da Ordem de Malta, identificado na carta arqueológica, inserida num alojamento local que confina com esta área de exploração.

Cisternas comunitárias e um relógio de sol, também identificados na carta arqueológica.

Embora a CMO tenha aprovado uma proposta de ampliação em 24 ha, do plano de pormenor de intervenção na área de Casal Farto, a mesma ainda não está regulamentada, ainda não existe. Existirá na data do licenciamento? Será um fator que facilite o licenciamento? – certamente!

Escombrelas e aterro de sobranes

Os escombros e depósitos são parte importante do processo com ocupação de áreas consideráveis, pelo menos num dos sítios em REN, onde apenas existe uma licença de 2006 para remodelação de terras. Perto da Igreja Matriz de Fátima, o aterro da Vineves, o qual é de grandes dimensões afetando o relevo natural, desqualificando a paisagem numa área turística importante.

De referir que existem outros aterros na serra sem licenciamento.

Uma grande parte destes aterros é da responsabilidade da Filstone.

Impactes



Consideramos que de grosso modo os impactes ambientais estão sobrevalorizados e/ou não considerados

- Relativamente ao clima e alterações climáticas, apenas se considerou que as características climáticas, nomeadamente ventos e chuvas poderão influenciar a dispersão de poeiras.

Os ventos e as chuvas não serão o impacte em si, as poeiras sim!

Não foi considerada a pegada ecológica da exploração e todos os trabalhos subjacentes. Nem a pegada afeta ao transporte da pedra para os países para onde é exportada (China, Turquia, etc). Logo este é um Impacte não considerado.

- Relativamente à geologia, apenas foi considerado um impacte positivo pelo aproveitamento de um recurso de qualidade, considerando o estudo não existirem aspetos de interesse que devam ser preservados.

O estudo também refere que apenas 20% da exploração tem aproveitamento de pedra de qualidade (compacta), sabemos que isso não é verdade, como se pode verificar pelos perfis geológicos, colocados nos elementos disponíveis, mas com a salvaguarda de serem confidenciais?

Se 80% da escavação é de sedimentos desagregados, é pois muito possível que existam grutas e algares a serem preservados, bem como seria necessário considerar a permeabilidade e os fluxos hídricos de forma muito mais séria...

Consideramos ainda que a geologia de qualquer lugar tem uma importância por si só para a ecologia daquele lugar, fazendo parte dela.

- Em relação à geomorfologia, consideram um impacto direto e negativo, resultante da modificação do relevo, mas pouco importante e temporário, se olharmos para o PRAP, como assim temporário?

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos pela descrição do comportamento de cisternas na povoação de Casal Farto, ainda que possa não se interceptar ali um lençol freático, haverá vasos comunicantes, e uma má drenagem nas águas de superfície que escorrem para a pedreira, de observar, na Carta Militar que ali passavam duas linhas de água de carácter torrencial.

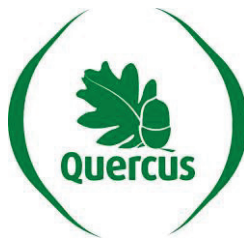
Mais uma vez não é compatível o que se diz sobre os recursos hídricos com o que se

- Relativamente aos solos consideram-se impactes pouco importantes, certo que já foram na sua maioria destruído, mas solos felgar, classe A, protegidos pela RAN, constituem uma limitação exatamente por ser um enorme impacte a sua perda.

O facto de os retirarem e colocarem num outro lugar, altera completamente a sua produtividade, o felgar funciona se só é produtivo em vales da serra.

- Quanto à qualidade do ar, o estudo considera que as populações não serão afetadas, pois isso constitui ou uma ignorância da realidade, ou um desrespeito, as populações, muitas vezes têm de usar máscara para sair à rua, existindo várias pessoas com problemas pulmonares que importava estudar a relação com o pó calcário.

- Também o estudo considera que não são expectáveis incómodos relativos ao ruído para as populações, mas que a intensidade de trabalho continuará, refira-se que quanto mais em profundidade escavarem, maior será o barulho e a quebra de vidros provocados pelo corte e queda da pedra, já agora deveria ter considerado também os impactes do ruído, para a fauna e de forma honesta, dado que a área confronta com o Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.



Os valores de flora e fauna no local que estão a transformar numa cratera...

Conclusão

Discordamos deste projeto pois é uma forma de legalizar e desresponsabilizar o proponente com responsabilidades legais que não tem cumprido. Urge clarificar os processos de decisão e licenciamento.

Com a aprovação desta fusão e ampliação, em terrenos contíguos ao Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, ao Sítio da Rede Natura 2000 e às localidades de Casal Farto, Bairro, Maxieira e Boleiros, as populações continuarão a sofrer os impactes negativos e a perda da qualidade de vida por muito mais tempo.

Este projeto implica a exploração de pedra em profundidade o que acentuará os impactes. Recentemente foi emitida DIA favorável condicionada para a Pedreira do Casalinho Farto, para a pedreira da Chapada, há uma proposta de ampliação de pedreiras no Plano de Pormenor para o Casal Farto, existem valores ambientais, patrimoniais, sociais e espirituais na envolvência destas pedreiras demasiado valiosas para serem desta forma negligenciadas.

Certos estamos que se não houver uma compreensão e um travão por parte dos decisores, daqui a pouco tempo estaremos a avaliar a fusão da pedreira do Casal Farto n. 3, que na altura já estará fundida com a do Casalinho Farto, com a da Portela. É necessário avaliar claramente o que está a ser feito. Para evitar a ampliação da área de exploração mineral na freguesia de Fátima.

Esperamos que a CCDR-LVT não valide este Estudo de Impacte Ambiental do projeto Fusão e Ampliação da Pedreira “Casal Farto nº3”, emitindo uma DIA Desfavorável.

Lisboa, 4 de agosto de 2023

A Direção Nacional da

Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza

ID 70245 João Carreira em 2023-08-04**Comentário:**

Pude estar presente no Casal do Farto junto das pedreiras e é horrível o que se está a passar. Como e possível uma situação destas nos dias de hoje onde de forma descarada estão a colocar pessoas e lugares históricos em risco. Portugal e história e as pessoas e é isso que está em causa aqui! Não só devia ser negada esta expansão como devia ser parada a exploração que já ultrapassa os limites legais. A população não tem voz perante tamanha desgraça e mais ninguém está a conseguir combater estas empresas...

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 70244 JORGE PERFEITO em 2023-08-04**Comentário:**

Exmos. Srs, Respeitosos cumprimentos, Juntamos em anexo um documento em PDF (2 págs.), com a motivação da nossa reclamação discordante, sobre o assunto em análise. Subscrevemo-nos muito atenciosamente, Jorge Perfeito (Advogado * jperfeito-4172c@adv.oa.pt * Céd. Prof. 4172C - OA Coimbra)

Anexos: 70244_Reclamação - Discordância.pdf**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

Reclamação – Discordância

Exmos. Srs.,

Sem prescindirmos dos legais mecanismos, designadamente do contencioso hierárquico em sede administrativa, vimos responder na presente plataforma, conforme motivação que se segue:

1. Q presente pedido de fusão / ampliação da exploração das pedreiras referenciadas, visa colmatar uma situação de manifesta ilegalidade, que se vem arrastando pelo menos desde o ano de 2006.
2. Tal situação já anteriormente, mereceu da nossa parte a devida reclamação e comentários, devidamente registados no **Relatório de Consulta Pública**, de outubro de 2021 - **Ampliação da Pedreira N.º 6799 - “Chapadas” Martinstone Unipessoal, Lda. - EIA 1461/2020**.
3. Sendo, portanto, bem conhecida das competentes entidades fiscalizadoras, e bem assim da **CCDRLVT**, que persistem em fazer “vista grossa” a todas as insuficiências, recomendações e lacunas, recorrendo a todo o tipo de expedientes burocráticos por forma a atrasarem a situação.
4. Não obstante, as empresas nunca sofreram quaisquer constrangimentos, nem impedimentos, relativamente à continuidade da extração e laboração nos duvidosos moldes que se questionam.
5. Assim, a actual situação submetida a análise, não sofreu alterações de substância, limitando-se a nova proponente – **FILSTONE** (que substituiu a anterior proponente **Martinstone**), a virar a camisola do avesso, para surgir com uma nova “roupagem”.
6. Motivos pelos quais, subscrevemos na íntegra as dúvidas levantadas no **Parecer da Comissão de Avaliação - Proposta Desconformidade Casal Farto N 3 FILSTONE (Pasta EIA – Inquérito – Ampliação - Fusão – Pedreiras - Anexo I)**, que aponta insuficiências e lacunas de monta, bem como uma série de recomendações que devem ser levadas em conta.
7. Ao que a **FILSTONE**, em junho de 2023, não logrou responder à altura, persistindo o modo vago e inconclusivo.
8. Já no que concerne ao *timing* dos prazos para submeter à discussão pública e consequente análise, um assunto de tão densa complexidade, revela-se o mesmo inadequado e inapropriado, indevida e criteriosamente escolhido em uma altura de férias, para que passe completamente despercebido da maioria das pessoas e cidadãos, suscetíveis, ou não, de serem afetados.
9. Além disso, o tema está imbricado com as questões sensíveis dos planos, designadamente, colidindo e conflituando com o preceituado nos **arts. 59.º - 60.º**, do **Aviso 10844/2020, de 23 de julho - Plano Diretor Municipal de Ourém (PDMO)**, que determina a propósito das áreas de defesa, identificação, usos e recuperação paisagística, em espaços de exploração dos recursos geológicos.
10. Ao que acresce o facto notório de os próprios serviços de atendimento junto da câmara municipal e das juntas de freguesia, estarem limitados e/ou condicionados, precisamente por causa das férias, obstando os cidadãos de poderem consultar e

analisar devidamente o que está em causa, e respetiva documentação, e bem assim, solicitarem a devida informação e esclarecimentos junto dos respetivos serviços.

11. Nomeadamente acerca de todas as condicionantes legais e consequências no impacto ambiental e sanitário, que afetem ou possam prejudicar as habitações e populações residentes na zona, desde os níveis de ruído, a todo o tipo de poluição e contaminação, bem como o equilíbrio natural e paisagístico.
12. Salvo melhor opinião, que é a nossa, tal procedimento constitui uma violação claríssima dos mais elementares princípios pelos quais se deve reger a administração pública, designadamente:
 - Da legalidade; transparência; equidade; proporcionalidade; da justiça e imparcialidade; da prossecução do interesse público e da proteção dos particulares; e ainda dos deveres de assegurarem a colaboração, participação e audiência prévia dos particulares e das associações que os representem e tenham por objeto a defesa dos seus interesses.
13. Princípios que ficam feridos *a priori*; e sobre isto nem é preciso dizer mais nada.
14. Com o deliberado intuito de se furtarem à análise e discussão públicas, que deveriam decorrer junto das devidas instâncias e nos espaços próprios, designadamente em assembleia de freguesia e assembleia municipal (**AMO**).
15. O que não foi feito, nem houve a mínima preocupação em ser assegurado, ou sequer devidamente publicitado, ficando apenas “confinado” à consulta online, para quem for afoito e souber trabalhar com este tipo de plataformas.
16. Acresce que, e não é de somenos, toda a questão atinente à problemática das pedreiras está presentemente a ser investigada pelos competentes órgãos de polícia criminal, em sede de inquérito.
17. Perfeitamente balizado, aliás, e donde constam precisamente as pedreiras mencionadas e cuja autorização fusão/ ampliação se requer.
18. Sobejos motivos para não concordarmos com a autorização da fusão/ampliação da referida pedreira.
19. Donde o nosso frontal desacordo relativamente ao eventual deferimento do pedido apresentado, devendo ser reapreciado de novo, além do que, atendendo à especial complexidade do assunto em crise e à escassez de tempo concedida, pelos motivos acima elencados em **11 a 15**, deve o prazo ser estendido pelo menos por igual período de tempo, a partir do término das férias de Verão que estão a decorrer.

A presente reclamação discordante que apresentamos, deve, pois, ser aceite e submetida a superior consideração, para ser tida em linha de conta.

Termos em que se requer.

Fátima, 04 de agosto de 2023

E.D.,

O reclamante / signatário,

Jorge Perfeito

(Advogado * jperfeito-4172c@adv.oa.pt * Céd. Prof. 4172C - OA Coimbra)

ID 70241 Move em 2023-08-04

Comentário:

Vimos por este meio discordar_ Uma grande parte da área proposta para ampliação já está explorada sem autorização_ Existe uma pedreira a Vale de Milharadas, que teve em processo de licenciamento e a explorar com autorização provisória, no mesmo local da Serradinha da Pena cuja ampliação foi autorizada pela CMO por Declaração de utilidade publica Municipal, é preciso averiguar quem é o proponente e se é legal duas empresas explorarem a mesma área com licenças distintas???- Não foram respeitadas as condicionantes e nem os limites de exploração das licenças anteriores para s diversas pedreiras- Não foram respeitados os planos de lavra- Os Impactes estão sobvalorizados ou negligenciados~ Não são respeitados o artigo 59 do aviso 10844 da revisão do PDM, nomeadamente as zonas de defesaEstamos perante um processo de legalização de várias irregularidades, com o qual não podemos concordar .Com os melhores cumprimentosA Direção do Move movimento independente

Anexos: 70241_Ampliação e fusão da pedreira de Casal Farto n.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Ampliação e fusão da pedreira de Casal Farto n. 3 – discussão publica

1- Enquadramento Fusão

Transcrevendo do RNT- EIA Fusão e ampliação da Pedreira de Casal Farto n.3, agora em discussão:

“No núcleo de pedreiras de Casal Farto laboram três empresas do Grupo Filstone: a Filstone - Comércio de Rochas S.A.,

a Filstone Home, Lda. (denominada anteriormente de Virabloco - Exploração de Pedra Lda.) e a Rochipetra – Mármore e Calcários, Lda. que, entre si, detém a licença de seis pedreiras adjacentes, cuja gestão é já comum, no que respeita aos equipamentos de exploração, recursos humanos e comercialização do calcário explorado.

A Filstone - Comércio de Rochas S.A. detém a licença de exploração de quatro pedreiras: Casal Farto n.o 3 (número de cadastro 6762), Carrasqueira n.o 5 (número de cadastro 6358), Vale do Curral (número de cadastro 6538) e Valinho do Curral n.o 1 (número de cadastro 6507). A Filstone Home, Lda. detém a licença de exploração da pedreira Serradinha da Pena (número de cadastro 6717) e a Rochipetra – Mármore e Calcários, Lda. detém a licença de exploração da pedreira Vale da Carvalhosa (número de cadastro 6407).

A Filstone Home, Lda. e a Rochipetra – Mármore e Calcários, Lda. pretendem proceder à transmissão das licenças de pedreira por si detidas, respetivamente, Serradinha da Pena e Vale da Carvalhosa, para a empresa Filstone – Comércio de Rochas S.A.. Com a propriedade das seis licenças pretende ainda a Filstone - Comércio de Rochas S.A. proceder à fusão e ampliação das seis pedreiras.

Serão assim fundidas as seguintes pedreiras: Casal Farto n.o 3 (9,15 ha), Vale do Curral (1,81 ha), Valinho do Curral n.o 1 (2,63 ha), Carrasqueira n.o 5 (2,96 ha), Serradinha da Pena (1,78 ha) e Vale da Carvalhosa (1,10 ha) num total de 19,43 ha. Proceder-se-á ainda à ampliação destas pedreiras em 18,45 ha. No total, após fusão e ampliação, a pedreira terá cerca de 37,88 ha .”- RNT- EIA Fusão e ampliação da Pedreira de Casal Farto n.3

Importa mencionar que as pedreiras **Carrasqueira n.o 5 e Serradinha da Pena** possuem **licença provisória** emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.o 165/2014, de 5 de novembro, e na Portaria n.o 68/2015, de 9 de março, para uma área de 5,24 ha e 2,388 ha, respetivamente. (concedida pela Câmara Municipal de Ourém, por meio de atribuição de estatuto de interesse público municipal)

Após fusão das seis pedreiras (e ampliação) a pedreira tomará a designação de Casal Farto n.o 3 com uma área de 37,88 ha, sendo que a execução de um único Plano de Pedreira permitirá o melhor desempenho e gestão da exploração, nomeadamente,

económico, de segurança e ambiental. De facto, o melhor aproveitamento do recurso e a melhor integração da recuperação ambiental e paisagística de seis pedreiras contíguas é determinante para a elaboração de um único Plano de Pedreira.

1.1 – Análise Fusão

Percebemos que há um grupo com três empresas, 4 se considerarmos a Virablocos, laboram na mesma atividade, e que *detém a licença de seis pedreiras adjacentes, cuja gestão é já comum, no que respeita aos equipamentos de exploração, recursos humanos e comercialização do calcário explorado.*

Aparentemente faz sentido a fusão, teria até feito sentido que, desde o início as licenças tivessem sido pedidas em nome do grupo Filstone. A motivação de terem sido pedidos licenciamentos distintos, em termos económicos e empresariais, não sabemos ...mas em termos ambientais e de facilidade de obtenção de licenças parece-nos obvio!

A verdade é que foram crescendo e ampliando, através de licenças, algumas sujeitas a processo de Avaliação de Impacte Ambiental, outras por meio de autorizações provisórias e outras através de declarações de interesse público municipal (não pelo interesse municipal, mas pela facilidade de autorizar a ampliação). De forma que a fusão, em termos de área explorada já se verifica.

Da mesma maneira se verifica que os condicionamentos apresentados nos pareceres favoráveis condicionados, das Declarações de Impacte Ambiental (DIA), não foram cumpridos, como é visível de imediato, pela falta de cortinas arbóreas que delimitam áreas de exploração e que são simplesmente inexistentes.

Com este projecto pretende-se explorar a área total até à cota de 210 m.s.m, eliminando os caminhos actualmente existentes, dentro das pedreiras, que fazem parte de planos de lavra (que também não estão conforme os projetos apresentados aquando do licenciamento).

Mas existe nesta área uma pedreira (pelo menos, que conseguimos identificar), que não é mencionada em nenhum lugar do estudo, nem descritiva e nem cartográfica o que nos sugere muita estranheza, a pedreira de **Vale da Milheirada** da empresa Airemarmores- extração de mármore LDA.

Sobre esta Pedreira, a 07 de Agosto de 2011, foi emitida uma Declaração de Impacte Ambiental desfavorável para a ampliação pedida em 8.030 m², para a área que tinha autorização provisória – 7300 m².

Esta pedreira nunca teve uma licença definitiva, no entanto e tendo como entidade licenciadora a câmara Municipal de Ourém, foi sendo prorrogada da validade da DIA, pela CCDR-LVT, com a concordância dos demais organismos. Supostamente a ultima

concedida foi a 29-11- 2017, que atribui á DIA (emitida em 2011), uma validade até 18 de Agosto de 2021.

Na concessão de prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental, de 29-11-2017, emitida pela CCDR-LVT, a justificação do pedido de prorrogação da DIA (2011, a qual impedia a ampliação), foi: “ A necessidade da prorrogação da validade da DIA é justificada pelo facto do proponente necessitar do alargamento do prazo para o normal desenvolvimento do processo de licenciamento”.



Figura 1. A Azul está localizada a Pedreira Vale das Milharadas

A Azul representamos a pedreira de vale das Milharadas, transpondo do EIA de 2011, com uma área de 13.330 m², sendo que mesmo com a autorização provisória só poderia ser explorado 7.300 m². Mas como se pode observar está incluída na Pedreira de **Serradinha da Pena** Licenciada ao abrigo do decreto lei 165/2014 de 9 de Março.

Segundo o presente estudo a Pedreira Serradinha da Pena, pertence à Filstone Home, mas, mas em 2017 pertencia à Virabloco, conforme é referido no pedido à CMO, pela CCDR-LVT, através do ofício de referencia S13712-201711-DAS/DAMA, de 20 de Novembro de um parecer à câmara sobre a ampliação da Pedreira de Serradinha da Pena, parecer esse que foi positivo.

Na mesma altura, para o mesmo lugar existiam duas autorizações , para duas pedreiras Será legal pedir ampliação e exploração para a mesma área, para pedreiras distintas?

Será caso único nesta área? Vale a pena sobrepor as áreas de exploração e confirmar as áreas licenciadas ou autorizadas por outros meios.

De referir que licenciar o projeto agora em apreço, iliba no proponente da obrigatoriedade, no regulamento do PDM da obrigação do n.6 artigo 25 do aviso 10844 de 23 de Julho que publica o regulamento do PDMO : “ A ampliação e exploração de novas áreas ficam condicionada à recuperação das áreas já exploradas pelo mesmo acionista, no caso de novas explorações”?

Embora sejam pedreiras distintas, não existe espaço de uma estrada entre elas que não esteja explorado ou afeto a manobras dos trabalhos, nem uma árvore, nem nenhum espaço para ampliar.

No terreno a Fusão está absolutamente consumada, no entanto, de forma altamente questionável, não respeitando as áreas licenciadas e autorizadas, à data.

Existem muitas duvidas sobre os limites de cada uma,

Os projetos de planos de lavra não foram respeitados

Os condicionamentos não foram respeitados.

Não se deverá aprovar, pois isso seria legalizar sem nenhum tipo de fiscalização aquilo que foi e é um esquema, aparentemente fraudulento de licenciamento e autorizações de exploração.

Em Junho de 2019 ao abrigo da Declaração de reconhecimento de interesse Publico Municipal, concede-se a autorização de ampliação da pedreira de casal farto n. 3, em 21.670 m2, a acrescer a outras ampliações concedidas pela CMO pelo mesmo modelo.

2 – Ampliação

Restringindo-nos apenas a este estudo e sem considerações maiores, referimos que as ampliações neste momento são residuais, pois em grande medida o que se pede para ser ampliado em área, já o foi, claro que a ampliação se dará, em profundidade e possivelmente para outras zonas não contempladas neste estudo.

Uma parte da área pedida para ampliar (neste momento já intervencionada em grande medida) esta sobreposta a uma mancha de RAN, onde não se pode intervir.

Também no estudo não são respeitadas as disposições do artigo 59 do regulamento da revisão do PDMO nomeadamente no que se refere às distâncias mínimas:

3 - As formas de exploração a utilizar não podem em qualquer circunstância comprometer a vocação ou o uso dos espaços envolventes, ficando a entidade responsável pela exploração obrigada a tomar as medidas necessárias a garantir esse objetivo, especialmente quando se tratar de localizações nas proximidades de áreas integradas em solo urbano ou de especial sensibilidade ambiental ou paisagística,

devendo garantir-se que as áreas de exploração, transformação e armazenagem cumpram os seguintes afastamentos mínimos:

- a) 300 metros do limite dos perímetros rústicos e urbanos;
- b) 200 metros de qualquer construção afeta a habitação, empreendimentos destinados a turismo, áreas de animação turística, de recreio e lazer e equipamentos, quando não integrados em perímetros rústicos ou urbanos.

4 - Os afastamentos estabelecidos no número anterior podem ser reduzidos desde que garantida a compatibilização entre a exploração e as atividades envolvidas em sede de plano de pormenor ou de avaliação de impacto ambiental a que se refere o n.º 3 do artigo 25.º

5 - Nestes espaços só são permitidas:

a) Como complementares da atividade extrativa, as instalações e construções que se destinem à exploração dos referidos recursos, instalações de apoio social dos trabalhadores, instalações afetas ao pessoal de segurança e vigilância e instalações destinadas a indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração ou de produtos de outras áreas de exploração, nos casos em que a sua localização em solo urbano não permitam a compatibilidade com os usos e atividades aí instalados, nas condições expressas do artigo 23.º, e enquanto a exploração em causa estiver efetivamente ativa, com laboração permanente e ininterrupta e não tiver esgotado 80 % da área total de exploração;

6 - Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, constituem obrigação e encargo da entidade proprietária da unidade a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam, de modo permanente e eficaz:

- a) O controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos;
- b) A eliminação de todas as formas de degradação ambiental e paisagística resultante da laboração, deposição e armazenamento dos produtos da exploração, salientando uma boa gestão das escombrelas;
- c) A deposição dos materiais comercializáveis e das escombrelas no interior da área licenciada para exploração, deverá apresentar uma morfologia que os permita acondicionar em condições de estabilidade, com declives pouco acentuados, e ocultá-los dos pontos de observação dominantes;
- d) A preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais e a minimização dos impactos sobre a área envolvente, particularmente em relação aos aglomerados

populacionais e rede viária, com a introdução de cortinas arbóreas com o porte adequado e que ocupem pelo menos 80 % das áreas de defesa;

Salientamos que existem monumentos classificados e solo urbano a menos de 100 m da exploração.

Nomeadamente:

A Capela de Casal Farto, monumento da Ordem de Malta, identificado na carta arqueológica, inserida num alojamento local que confina com esta área de exploração.

Cisternas comunitárias e um relógio de sol, também identificados na carta arqueológica.

Embora a CMO tenha aprovado uma proposta de ampliação em 24 ha, do plano de pormenor de intervenção na área de Casal Farto, a mesma ainda não está regulamentada, ainda não existe. Existirá na data do licenciamento? Será um factor que facilite o licenciamento? – certamente! Sempre extremamente oportunos os timings.

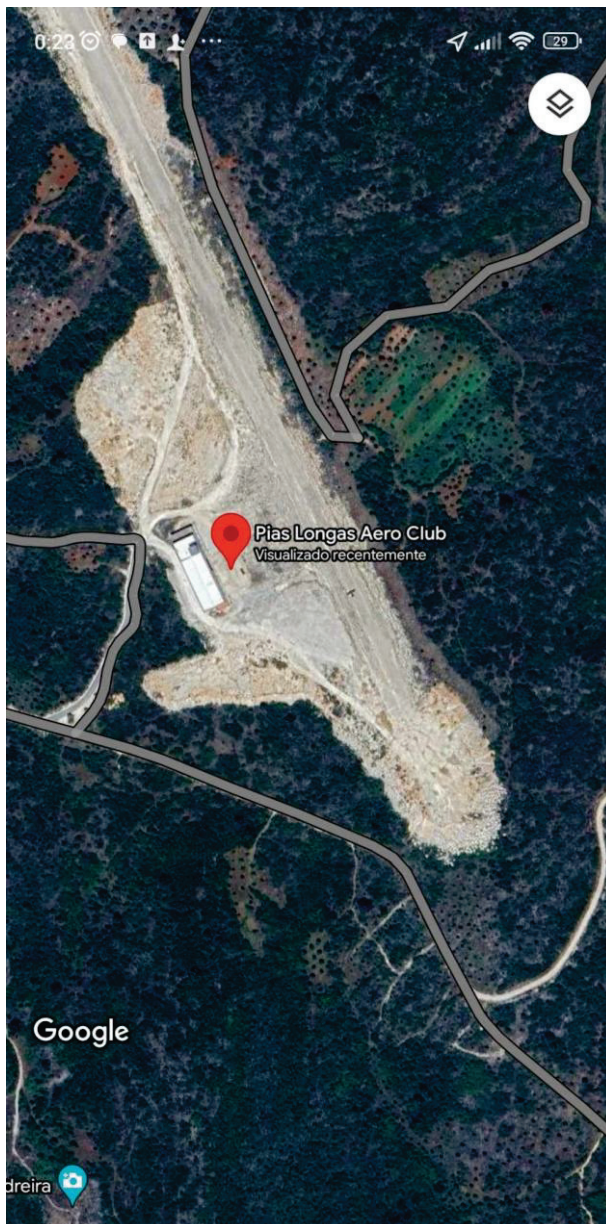
3- Escombres e aterro de sobrantes

Os escombros e depósitos são parte importante do processo com ocupação de áreas consideráveis, pelo menos num dos sítios em REN, onde apenas existe uma licença de 2006 para remodelação de terras. Perto da Igreja Matriz de Fátima:





-Outro junto ao aeródromo do Pias Longas:



De referir que existem outros aterros na serra sem licenciamento.

Uma grande parte destes aterros é da responsabilidade da Filstone.

4- Impactes

Consideramos que de grosso modo os impactes ambientais estão sobrevalorizados e/ou não considerados

- Relativamente ao clima e alterações climáticas, apenas se considerou que as características climáticas, nomeadamente ventos e chuvas poderão influenciar a dispersão de poeiras.

Os ventos e as chuvas não serão o impacto em si, as poeiras sim!

Não foi considerada a pegada ecológica da exploração e todos os trabalhos subjacentes. Nem a pegada afeta ao transporte da pedra para os países para onde é exportada (China, Turquia, etc). Logo este é um impacto não considerado.

- Relativamente à geologia, apenas foi considerado um impacto positivo pelo aproveitamento de um recurso de qualidade, considerando o estudo não existirem aspetos de interesse que devam ser preservados.

O estudo também refere que apenas 20% da exploração tem aproveitamento de pedra de qualidade (compacta), sabemos que isso não é verdade, como se pode verificar pelos perfis geológicos, colocados nos elementos disponíveis, mas com a salvaguarda de serem confidenciais?

Se 80% da escavação é de sedimentos desagregados, é pois muito possível que existam grutas e algares a serem preservados, bem como seria necessário considerar a permeabilidade e os fluxos hídricos de forma muito mais séria

Consideramos ainda que a geologia de qualquer lugar tem uma importância por si só para a ecologia daquele lugar, fazendo parte dela.

- Em relação à geomorfologia, consideram um impacto direto e negativo, resultante da modificação do relevo, mas pouco importante e temporário, se olharmos para o PRAP, como assim temporário?

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos pela descrição do comportamento de cisternas na povoação de Casal Farto, ainda que possa não se interceptar ali um lençol freático, haverá vasos comunicantes, e uma má drenagem nas águas de superfície que escorrem para a pedreira, de observar, na Carta militar que ali passavam duas linhas de água de carácter torrencial.

Mais uma vez não é compatível o que se diz sobre os recursos hídricos com o que se

- Relativamente aos solos consideram-se impactos pouco importantes, certo que já foram na sua maioria destruídos, mas solos felgar, classe A, protegidos pela RAN, constituem uma limitação exatamente por ser um enorme impacto a sua perda.

O facto de os retirarem e colocarem num outro lugar, altera completamente a sua produtividade, o felgar funciona se só é produtivo em vales da serra.

- Quanto à qualidade do ar, o estudo considera que as populações não serão afetadas, pois isso constitui ou uma ignorância da realidade, ou um desrespeito, as populações, muitas vezes têm de usar máscara para sair à rua, existindo várias pessoas com problemas pulmonares que importa estudar a relação com o pó calcário.

- Também o estudo considera que não são expectáveis incómodos relativos ao ruído para as populações, mas que a intensidade de trabalho continuará, refira-se que quando mais em profundidade escavarem, maior será o barulho e a quebra de vidros provocados pelo corte e queda da pedra, já agora deveria ter considerado também os impactes do ruído, para a fauna e de forma honesta. Se tiveram por base nas medições viciadas do ruído???? Desrespeito pela verdade.

Os valores de flora e fauna no local que estão a transformar numa cratera

7 – Conclusão

Discordamos com este projeto pois é uma forma de legalizar e desresponsabilizar o proponente com responsabilidades legais que não tem cumprido. Toda esta questão está mergulhada em águas muitíssimo turvas, que urge clarificar.

Com a aprovação desta fusão e ampliação, os trabalhos contíguos ao parque ao sítio da rede natura 2000 e às populações de Casal farto, Bairro, Maxieeira e Boleiros continuarão a sofrer os impactos negativos e a perda da qualidade de vida por muito mais tempo.

Este projeto implica a exploração de pedra em profundidade o que acentuará os impactes.

Recentemente foi emitida DIA favorável condicionada para a Pedreira do Casalinho Farto, para a pedreira da Chapada, há uma proposta de ampliação de pedreiras no plano de promenor para o Casal Farto, existem valores ambientais, patrimoniais, sociais e espirituais na envolvência destas pedreiras demasiado valiosas para serem desta forma negligenciadas.

Certos estamos que se não houver uma compreensão e um travão por parte dos decisores, daqui a pouco tempo estaremos a avaliar a fusão da pedreira do Casal Farto n. 3, que na altura já estará fundida com a do Casalinho Farto, com a da Portela. É necessário avaliar claramente o que está a ser feito.

Discordamos completamente.

Move – Movimento Independente

ID 70240 Pedro S. Santos em 2023-08-04

Comentário:

Bom dia Venho deste modo participar no presente processo de consulta publica, apresentando uma sugestão, que se encontra enquadrada e fundamentada no documento anexo. Atentamente

Anexos: 70240_2023-Participação-CasalFarto3-V02-001.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Sugestão

Classificação:

Observações do técnico:

Participação na Consulta Pública

Fusão e Ampliação da Pedreira Casal Farto n.º 3

A presente participação terá uma abordagem direcionada, num contexto de ação para a sustentabilidade.

Na impossibilidade de fazer uma análise crítica credível ao conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), a presente participação não reflete crítica ao conteúdo do mesmo e/ou à Avaliação de Impacte Ambiental (o que não significa concordância com o seu conteúdo), tendo como objectivo acrescentar um ponto específico e concreto às medidas de compensação e mitigação ambiental.

Neste contexto, importa desde o início ter em consideração a localização da Pedreira Casal Farto n.º3.

Tal como descrito no EIA, a área de implantação da pedreira é na freguesia de Fátima, concelho de Ourém. “(...) ainda que a área de inserção do Projeto não esteja integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, a pedreira Casal Farto n.º 3 localiza-se a 10 m a Norte do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) e do Sítio “Serras de Aire e Candeeiros” integrado na Rede Natura 2000 (Figura I.5)” (imagem na página seguinte).

Neste contexto de proximidade da pedreira Casal Farto n.º3 ao PNSAC e Sítio “Serras de Aire e Candeeiros”, é sensato, razoável e de certa forma lógico assumir impactes ambientais no próprio PNSAC e Sítio “Serras de Aire e Candeeiros” (o que naturalmente o EIA analisa).

É assim que, percebendo o impacte que a pedreira tem no PNSAC e Sítio “Serras de Aire e Candeeiros”, vem-se deste modo chamar a atenção para um aspecto que se encontra previsto no Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, em específico no artigo 32.º (Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, 12 de agosto).

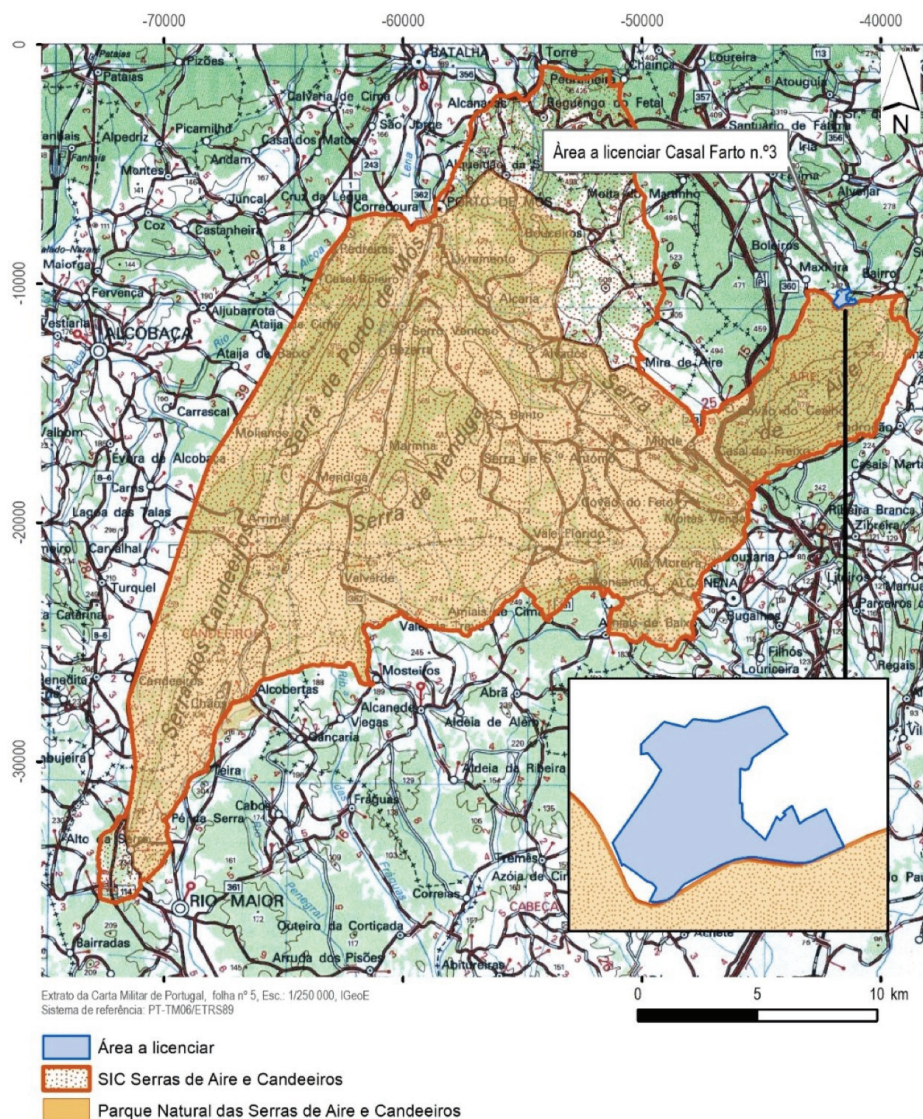


Figura I.5 – Pedreira Casal Farto n.º 3 e o PNSAC e Sítio “Serras de Aire e Candeeiros”.

O artigo 32.º diz respeito à indústria extrativa e às condicionantes impostas ao setor para instalação e/ou ampliação, sendo que se considera que o artigo 32.º POPNSAC é extremamente importante no que respeita à necessidade do setor dos recursos minerais (e as suas empresas constituintes) trabalhar e assumir o desiderato de mitigar e solucionar o passivo ambiental do setor ao nível paisagístico. Contudo, a aplicação do artigo 32.º circunscreve-se apenas à área do PNSAC, pelo que, em concreto e de fato, não abrange a Pedreira Casal Farto n.º3.

Proposta

Dado o enquadramento anterior, pretende-se deste modo apresentar uma proposta à Filstone, Comércio de Rochas, S.A., no sentido de assumir no presente projeto de ampliação

da Pedreira Casal Farto n.º3, em contexto de boa prática ambiental e de compromisso para a sustentabilidade¹ do setor, **a recuperação de uma área de igual dimensão, de outra área degradada, independentemente da sua localização**, assumindo assim a aplicação do ponto 6 do artigo 32.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2010, 12 de agosto.

Dá-se nota que, de acordo com o descrito no EIA do AIA, a área de ampliação da Pedreira Casal Farto n.º3 é de 18,45ha.

A proposta ora apresentada “em jeito de desafio”, será um importante contributo por parte da Filstone para a minimização e mitigação do passivo ambiental da indústria extrativa, e que estamos certos pode constituir-se como um contributo muito importante no que respeita à recuperação paisagística, consolidação do coberto vegetal, dos ecossistemas, biodiversidade e porventura da própria qualidade de vida das populações e comunidades locais.

¹ Considera-se que não existe sustentabilidade ambiental presente ou futura sem solucionar o passivo ambiental do setor

ID 70238 Fernando Ferreira em 2023-08-03**Comentário:**

Defendo a preservação das pessoas e natureza. Discordo de uma visão economicista, com prejuízos graves da biodiversidade e preservação da natureza.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70237 CV - Ana Margarida Ferreira em 2023-08-03**Comentário:**

A área já explorada gera um impacto ambiental severo, pondo em causa a conservação da fauna e flora tão necessárias ao equilíbrio do ecossistema. A destruição de um planeta que não nos pertence, mas que é o nosso lar, em prol de interesses económicos é desumano e moralmente inaceitável. Que caminhemos de encontro às nossas raízes, em comunhão com a vida que habita em nós e ao nosso redor.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70236 Jaquelina Simao Dias Pereira em 2023-08-03**Comentário:**

Para quê uma lei que se adapta ao bolso daqueles que se julgam deuses?! Maltratam a Mãe Natureza(os reinos com todos os habitantes). Estas questões passam pela violência sonora, poluição atmosférica, evasão do solo, massacre de animais e plantas e ainda violentando as povoações humanas. Colocam em causa investimento actual e futuro das pessoas. Basta de abusos! Basta!!

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70235 Fernanda Rosa em 2023-08-03**Comentário:**

Um verdadeiro "assalto ambiental", no qual as populações são fortemente prejudicadas pela devastação florestal, poluição do ar e sonora, a escassos metros do Parque Natural da Serra de Aire e Candeeiros. Um negocio de milhões para poucos com claro prejuízo do interesse publico, da sustentabilidade ambiental e económica da região. As pedreiras instaladas não cumprem os seus deveres para com a natureza na reposição ambiental e têm forçado a desertificação e o abandono das pessoas da sua casa.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 70233 Maria de Fátima Prazeres Antunes em 2023-08-03**Comentário:**

REF: Fusão e ampliação da pedreira Casal Farto nº 3Exmos. SenhoresVenho por este meio manifestar a minha oposição à fusão e ampliação da pedreira Casal Farto nº3.Não sou contra as pedreiras mas sim contra a intensidade da exploração que é efetuada sem as devidas fiscalizações.Só se dá realce ao fator económico, postos de trabalho, etc. O Ambiente e a Humanidade é colocado em risco.Pedreiras que laboram 24 horas por dia, ruído, pó, a escassos quilómetros de Fátima, de onde já se avista o pó na serra, numa área de proteção ambiental. Quanto á avaliação ambiental justificam que se comprometem a cumprir as leis e nada é fiscalizado nem cumprido. Entram em acordo com as entidades locais em parcerias pouco ou nada transparentes e fazem o que querem. Todas as entidades estão compradas e as leis são elaboradas de acordo com as pedreiras.Não respeitam as distancias das casas, nem as pessoas que ai vivem e tem o seu trabalho. O Casal Farto poderia ser uma aldeia turística como tantas outras no nosso país. Mas não é só a população do Casal farto, Maxieira e Bairro que estão a ser vitimas das pedreiras. As populações circundante e mesmo os próprios turistas que passam pelas nossas estradas que estão uma vergonha devido aos camiões e dumpers que andam sempre a circular, muitas vezes a estrada é estreitas e as próprias bermas são a estrada, devido á dimensão dos mesmos. Em relação à fusão e ampliação da pedreira Casal Farto nº3 , manifesto a minha oposição, muitas vezes o licenciamento é passado depois de as pedreiras estarem a laborar. Será esta mais uma nessa situação? As entidades lá sabem. Depois de estarem a laborarem já não se pode dizer não às pedreiras, porque investiram. Há prejuízos económicos, ambientais e sociais para toda a população do concelho. Mas as pessoas não contam e podem continuar a serem maltratadas pela laboração das pedreiras que foram aprovadas de acordo com as entidades locais. Um atentado ao Ambiente e à Humanidade, só vale o interesse económico de alguns e fica em risco a sobrevivência das pessoas e seres vivos.Esquecem `Fátima, Altar do Mundo , maior centro de Turismo religioso do Mundo a 5 minutos das pedreiras. Maria Antunes

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70232 Olinda Ferreira em 2023-08-03

Comentário:

Boa tarde.Venho discordar porque só vai trazer aspectos negativos na minha vida e acredito que de outras pessoas aqui perto também, mesmo que não se manifestem.Como está actualmente está mau e com a ampliação e fusão só vai piorar.Tenho sofrido com o pó, o ruído e com os camiões, que só irá aumentar.Moro aqui perto, e em casa é pó por todo o lado. Se lavar o carro passado pouco tempo ganha uma camada de pó por cima e por incrível que pareça até por dentro do carro. As folhas das plantas têm pó. E pergunto-me, se assim é o que será que estou a respirar?Quando levo os miúdos à cresce é só pó por todo o lado e camiões.Isto não é um ambiente saudável para criar crianças.Independentemente dos testes que façam, em relação ao ruído, não acredito neles. O que é certo é que já tenho ouvido o barulho das máquinas até dentro de casa e até de noite, e não sou só eu. E isto é desagradável.Até onde querem chegar com os buraco das pedreiras. Até se dão ao luxo de o fazer junto às casas e restaurante como existe aqui na zona. Podem destruir uma actividade económica por outra só porque dá milhões a um ou dois. Só pelos interesses deles podem destruir-se os dos outro.Não vivemos numa democracia que se diz ser social e a favor do ambiente e depois só olham aos números dos milhões e não interessam as pessoas.Mesmo que algumas pessoas não se manifestem acham que alguém quer viver assim?Vai melhorar com a ampliação? Eu acho que não, só têm tapado os olhos às pessoas, por isso estou contra.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70231 Cátia Salgueiro em 2023-08-03**Comentário:**

Depois de falar com habitantes de Casal Farto e de observar as imediações destas pedreiras no terreno, concluí que as mesmas têm um impacto muito negativo quer na paisagem, com a poluição e destruição de habitats característicos da Serra de Aire, quer na qualidade de vida das populações locais, que sofrem há anos com problemas de saúde, desconforto e mal-estar quase constante decorrente dos trabalhos nas pedreiras e de tudo o que lhes está associado. Além disso, a ampliação vai destruir aldeias típicas, colocar em risco património classificado e a paisagem natural do Parque Natural da Serra d'Aire e Candeeiros.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 70229 Rui Laranjeiro em 2023-08-03**Comentário:**

Boa Tarde. Eu discordo por duas razões principais:

- É muito negativo a nível do ambiente, que cada vez mais se fala ser urgente proteger para a nossa sustentabilidade e qualidade de vida futura e;
- A nível pessoal e das pessoas que habitam na proximidade cuja vida é dificultada. As pedreiras que já existem cá já têm provas de que tem um impacto muito negativo:

- No solo, destrói o terreno com fauna e flora autóctones, polui níveis freáticos entre outros. Situa-se em aldeias que circundam a zonas protegida do PNSAC a qual já teve apoios da UE e agora permite-se a destruição mesmo nos seus limites;
- No ar, poeiras muito intensas. Para além de formar uma grande camada de pó na vegetação, que por vezes nem sai com as chuvas, forma uma nuvem, que apesar da protecção da britadeira, se propaga para fora da zona da pedreira. Os camiões também deixam um rasto de pó, nas zonas mais próximas das pedreiras;
- No ruído das máquinas, que por vezes até trabalham fora dos horários que deviam, e da passagem de camiões;
- No trânsito. A estrada de Torres Novas está cada vez mais deteriorada pelo peso dos grandes camiões os quais também dificultam o trânsito, especialmente para quem vai trabalhar, e tornando-o mais perigoso com poeiras e pequenas pedras que nos podem atingir e dificultando a visibilidade e ultrapassagem;
- Para as pessoas, as casas sofrem mais degradação e perdem valor, as estradas tornam-se mais deterioradas e perigosas, a qualidade de vida baixa em especial a nível de saúde com os pós, ruídos e impacte visual e torna-se simplesmente um local desagradável para viver. E o pior é que as pessoas já cá estão e indirectamente, por já não suportarmos aqui viver, querem mandam-nos embora, só que nem todos conseguem e por isso têm de sofrer? Se houver uma ampliação todos os aspectos negativos vão estender-se ainda mais e até outras localidades mais próximas que ainda não estão a sentir tanto os efeitos. Pertencemos a uma zona turística e religiosa e é esta a porta de entrada que damos para as pessoas que nos visitam? Eu pergunto também. Justifica-se destruir o meio e forma de vida de muitas pessoas que construíram e continuam a construir a sua vida nesta zona, apenas para meia dúzia de pessoas enriquecerem? Passa-se por cima dos habitantes destas aldeias só pelos interesses de algumas pessoas? Isto é não olhar a meios para chegar aos fins. E não falemos da recuperação das pedreiras que devia ser obrigatória, que até agora não existe e se alguma

vez existir, o que eu duvido, será passados muitos, mas muitos, anos e até lá já gerações sofreram.

Anexos: 70229_opinioao ampliacao pedreiras.pdf

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Boa Tarde.

Eu discordo por duas razões principais:

- É muito negativo a nível do ambiente, que cada vez mais se fala ser urgente proteger para a nossa sustentabilidade e qualidade de vida futura e;
- A nível pessoal e das pessoas que habitam na proximidade cuja vida é dificultada.

As pedreiras que já existem cá já têm provas de que tem um impacto muito negativo:

- No solo, destrói o terreno com fauna e flora autóctones, poluí níveis freáticos entre outros. Situa-se em aldeias que circundam a zonas protegida do PNSAC a qual já teve apoios da UE e agora permite-se a destruição mesmo nos seus limites;
- No ar, poeiras muito intensas. Para além de formar uma grande camada de pó na vegetação, que por vezes nem sai com as chuvas, forma uma nuvem, que apesar da protecção da britadeira, se propaga para fora da zona da pedreira. Os camiões também deixam um rasto de pó, nas zonas mais próximas das pedreiras;
- No ruído das máquinas, que por vezes até trabalham fora dos horários que deviam, e da passagem de camiões;
- No trânsito. A estrada de Torres Novas está cada vez mais deteriorada pelo peso dos grandes camiões os quais também dificultam o trânsito, especialmente para quem vai trabalhar, e tornando-o mais perigoso com poeiras e pequenas pedras que nos podem atingir e dificultando a visibilidade e ultrapassagem;
- Para as pessoas, as casas sofrem mais degradação e perdem valor, as estradas tornam-se mais deterioradas e perigosas, a qualidade de vida baixa em especial a nível de saúde com os pós, ruídos e impacte visual e torna-se simplesmente um local desagradável para viver. E o pior é que as pessoas já cá estão e indirectamente, por já não suportarmos aqui viver, querem mandam-nos embora, só que nem todos conseguem e por isso têm de sofrer?

Se houver uma ampliação todos os aspectos negativos vão estender-se ainda mais e até outras localidades mais próximas que ainda não estão a sentir tanto os efeitos.

Pertencemos a uma zona turística e religiosa e é esta a porta de entrada que damos para as pessoas que nos visitam?

Eu pergunto também. Justifica-se destruir o meio e forma de vida de muitas pessoas que construíram e continuam a construir a sua vida nesta zona, apenas para meia dúzia de pessoas enriquecerem? Passa-se por cima dos habitantes destas aldeias só pelos interesses de algumas pessoas? Isto é não olhar a meios para chegar aos fins.

E não falemos da recuperação das pedreiras que devia ser obrigatória, que até agora não existe e se alguma vez existir, o que eu duvido, será passados muitos, mas muitos, anos e até lá já gerações sofreram.

Comentário:

Eu, Fernando Laranjeiro, venho desta forma discordar completamente do presente projeto em análise. Apresentando para isso as minhas razões: Encontrei a aldeia de Casal Farto há 47 anos, e aqui vivo, desde então. Quando para aqui vim, encontrei esta aldeia com uma enorme harmonia e equilíbrio, ambiental, paisagem, qualidade do ar, silenciosa, com agricultura, em todos os vales férteis de felgar. Muito arborizada, com azinheiras e pinheiros e matos mediterrâneos e muitas ervas aromáticas, com uma fauna muito diversa e rica, morcegos, gralhas, aves de rapina, perdizes, raposas, saco rabos, coelho bravo, etc. A comunidade vivia em paz e harmonia entre si e com a natureza. Era um paraíso. Tínhamos o Turismo Rural do Casal Farto a funcionar, este turismo inclui uma capela da ordem de Malta, classificada, bem como um relógio de sol também classificado, este património fica a menos de 100 m da exploração da filstone. Tínhamos ainda o sonho de tornar toda esta aldeia como turismo rural e ambiental, dada a sua riqueza e a proximidade a Fátima e à Batalha, podíamos oferecer aos turistas uma gastronomia e um acolhimento familiar, baseado nas receitas dos nossos avós e nas nossas tradições. Com pratos característicos, como o chicharro, sopas de verde, pão cozido a lenha, feijão com abóbora etc. saliento que tudo isso era produzido na terra apenas com a fertilidade dos nossos solos, com a humidade da serra e com as águas que aproveitávamos nas cisternas, algumas comunitárias, que ainda aqui existem e que também são classificadas. A área de exploração das Pedreiras aqui na terra, era composta por vales de terra felgar, que não precisavam de rega para produzir milho, feijão, batata, coisas que noutro tipo de terras precisam de rega. Desde o ano de 2008, com a vinda da empresa Filstone, a vida aqui tornou-se infernal, de tal forma que no universo de 21 casas, já 9 foram vendidas, duas estão devolutas e restam 8 habitadas. Temos medo que esta aldeia desapareça, dada a dificuldade de viver aqui. Eu sou o mais velho da aldeia, com 73 anos ainda ativo, há duas habitante idosas, mas já dependentes de cuidados, sofro de doença oncológica e de uma bronquite crónica, devido à quantidade de pó que resulta desta atividade, quando há mudança de ventos, tenho de andar com uma máscara no meu quintal e eu e a minha esposa, não podemos abrir portas nem janelas, para ventilar. Já fui obrigado a fazer uma grande reparação na minha casa e mesmo assim tenho fissuras nas paredes visíveis a olho nu. Quando há queda de talhadas, o que se repete milhares de vezes, as portas e janelas vibram, abanam, e já tenho um vidro duplo que se partiu. Tenho um furo artesiano, há cerca de 25 anos, que agora, por motivos da profundidade da exploração, e da interseção desta com as águas para aí drenadas, ou subterrâneas, não sei qual dos casos ou se os dois, arrastaram terras até ao meu furo, com águas vermelhas de barros e terras suspensas, que me queimaram a bomba. Gastei nesta reparação 4.000 euros, e apresentei, com carta registada, essa reparação à empresa Filstone, e o que recebi, foi a sua indiferença e nem uma resposta. Tive de subir a bomba, para que não queimasse de novo, tenho muito menos água, que me faz muita falta. Tenho um filho e dois netos pequenos, com 3 anos e outro com 5 meses, que queriam fazer aqui uma habitação, mas desistiram da ideia dada a falta de qualidade de vida, a quantidade de poluição sonora, poluição do ar, intensidade da luz da britadeira acesa 24 horas por dia, a densidade de tráfego pesado nas nossas estradas. Também pelo facto que aqui ninguém mais quer viver e das pessoas estarem a vender as casas e a sair daqui. Sabendo que a Câmara de Ourém aprovou a proposta de plano de pormenor para as pedreiras do Casal Farto aumentando a área, sabendo que a ampliação da pedreira das Chapadas e do Casalinho Farto, teve parecer favorável condicionado em processo de AIA, vendo a ampliação acontecer de ano para ano, sem respeito nenhum pela população, tememos ficar completamente cercados por pedreiras, que tenhamos de fugir daqui, o que já está a acontecer: Perante tal situação e sofrimento, nunca tivemos uma

palavra, nem da Filstone, Nem da Junta de Freguesia de Fátima e nem da Câmara Municipal de Ourém. Perante esta situação limite, o que devo fazer, o que devemos fazer? Para já, resta-me discordar veementemente. Fernando Laranjeiro

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 70161 Luís Filipe da Conceição godinho em 2023-08-03

Comentário:

Como é possível que um fulano qualquer que está cheio de Euros queira (aliás já está a conseguir) convencer as pessoas que moram no Casal Farto se desfaçam de suas casas, terrenos e ainda as memórias vividas numa aldeia tão bonita que até inclusive tem uma capela da invocação de Nossa Senhora do Rosário (que se pode admirar no seu interior) antiquíssima, segundo informações colhidas na aldeia será do tempo dos Templários. Devido a ganância do dinheiro será tudo arrasado e depois a maquinaria irá esventrar a Terra Mãe em busca do que se diz pedra para ornamentar. Alguém de direito que consiga travar este atentado florestal ou quase terrorista... Fica a dica!

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 69931 Isabel Maria Pereira Pena e Silva em 2023-07-31

Comentário:

Não concordo com a fusão nem ampliação das pedreiras. Estão a desrespeitar a vida humana, bem como o meio envolvente. A Natureza e os Seres Humanos não merecem ser tratados assim. Quem está no poder e quem é elegido para governar deve ter na sua consciência os direitos humanos e proteger aqueles que governa, bem como preservar a Natureza que a todos sustenta. Esta proposta é uma vergonha nacional.

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 69176 RUI PEDRO MIRA RAFAEL em 2023-07-23

Comentário:

Sou contra o pó, barulho de noite, de dia e circulação de camiões

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 68962 Anabela Henriques Pereira em 2023-08-04

Comentário:

Venho desta forma discordar, conforme explico em documento anexo. Com os melhores cumprimentos Anabela Henriques Pereira

Anexos: 68962_discussão publica casal farto n. 3.docx

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

Ampliação e fusão da Pedreira de Casal Farto n.3

Discussão Pública

Desde logo os pedidos adicionais de informação e clarificação para a conformidade do EIA, não são respondidos de forma esclarecedoras. Nós esclarecimentos (insuficientes) percebe-se a conivência com a Câmara Municipal de Ourém! Licenciamentos transitórios, alteração do PDM para legalizar interesses das pedreiras e a sua possível regularização, etc, etc

O regulamento do PDM , não será respeitado, nos artigos referentes a esta matéria

Nem deveríamos chegar a consulta pública.

O projeto e para ampliar 19, 48 há, mas a área de ampliação apresentada em cartografia tem por base a fotografia aérea, e qualquer pessoa verifica que a área a ampliar já é explorada, praticamente na íntegra, com cerca de 70 m de profundidade! !!!

Afinal que Estudo é este???? Nada mais do que uma tentativa de legalizar diversas ilegalidade:

_ explorações fora da área autorizada, não cumprimento de condicionantes e nem de medidas mitigadoras das pedreiras que se quer ampliar, sobreposição de licenças (pedreira serradinha da Pena, pedreira vale das Milharadas), etc

Se os sobrantes são 80,@% da exploração, o que não é claramente verdade pela observação da exploração e da forma da sua compactação, para onde vão os sobrantes! O que dizem não é verdade o que observamos é na serra aterros de milhares ou milhões de metros cúbicos em zonas de REN., sem licenças adequadas

Nada aqui é consistentemente fiscalizado ou respeitado!

Impactes

Considero os impactes ambientais estão sobrevalorizados e/ou não considerados

- Relativamente ao clima e alterações climáticas, apenas se considerou que as características climáticas, nomeadamente ventos e chuvas poderão influenciar a dispersão de poeiras. Os ventos e as chuvas não serão o impacte em si, as poeiras sim!

Não foi considerada a pegada ecológica da exploração e todos os trabalhos subjacentes. Nem a pegada afeta ao transporte da pedra para os países para onde é exportada (China, India Logo este é um Impacte não considerado.

- Relativamente à geologia, apenas foi considerado um impacto positivo pelo aproveitamento de um recurso de qualidade, considerando o estudo não existirem aspetos de interesse que devam ser preservados.

O estudo também refere que apenas 20% da exploração tem aproveitamento de pedra de qualidade (compacta), sabemos que isso não é verdade, como se pode verificar pelos perfis geológicos, colocados nos elementos disponíveis, mas com a salvaguarda de serem confidenciais?

Se 80% da escavação é de sedimentos desagregados, é pois muito possível que existam grutas e algares a serem preservados, bem como seria necessário considerar a permeabilidade e os fluxos hídricos de forma muito mais séria

Consideramos ainda que a geologia de qualquer lugar tem uma importância por si só para a ecologia daquele lugar, fazendo parte dela.

- Em relação à geomorfologia, consideram um impacto direto e negativo, resultante da modificação do relevo, mas pouco importante e temporário, se olharmos para o PRAP, como assim temporário?

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos pela descrição do comportamento de cisternas na povoação de Casal Farto, ainda que possa não se interceptar ali um lençol freático, haverá vasos comunicantes, e uma má drenagem nas águas de superfície que escorrem para a pedreira, de observar, na Carta militar que ali passavam duas linhas de água de carácter torrencial.

Mais uma vez não é compatível o que se diz sobre os recursos hídricos com o que se contabiliza como impactes.

- Relativamente aos solos consideram-se impactes pouco importantes, certo que já foram na sua maioria destruído, mas solos felgar, classe A, protegidos pela RAN, constituem uma limitação exatamente por ser um enorme impacto a sua perda.

O facto de os retirarem e colocarem num outro lugar, altera completamente a sua produtividade, o felgar funciona se só é produtivo em vales da serra.

- Quanto à qualidade do ar, o estudo considera que as populações não serão afetadas, pois isso constitui ou uma ignorância da realidade, ou um desrespeito, as populações, muitas vezes têm de usar máscara para sair à rua, existindo várias pessoas com problemas pulmonares que importava estudar a relação com o pó calcário.

- Também o estudo considera que não são expectáveis incómodos relativos ao ruído para as populações, mas que a intensidade de trabalho continuará, refira-se que quando mais em profundidade escavarem, maior será o barulho e a quebra de

vidros provocados pelo corte e queda da pedra, já agora deveria ter considerado também os impactes do ruído, para a fauna e de forma honesta. Se tiveram por base nas medições viciadas do ruído???? Desrespeito pela verdade.

Os valores de flora e fauna no local que estão a transformar numa cratera ...

7 – Conclusão

Discordo com a aprovação projeto pois é uma forma de legalizar e desresponsabilizar o proponente com responsabilidades legais que não tem cumprido. Toda esta questão está mergulhada em águas muitíssimo turvas, que urge clarificar.

Com a aprovação desta fusão e ampliação, os trabalhos contíguos ao parque ao sítio da rede natura 2000 e às populações de Casal farto, Bairro, Maxieeira e Boleiros continuarão a sofrer os impactos negativos e a perda da qualidade de vida por muito mais tempo. Refira-se que não são identificados impactes sociais, mas o Casal Farto reduziu em mais de 50 por cento os habitantes e corre o risco (aparentemente predeterminado) de desaparecer.

Este projeto implica a exploração de pedra em profundidade o que acentuará os impactes.

Recentemente foi emitida DIA favorável condicionada para a Pedreira do Casalinho Farto, para a pedreira da Chapada, há uma proposta de ampliação de pedreiras no plano de promenor para o Casal Farto, existem valores ambientais, patrimoniais, sociais e espirituais na envolvência destas pedreiras demasiado valiosas para serem desta forma negligenciadas.

Se não houver uma compreensão e um travão por parte dos decisores, daqui a pouco tempo estaremos a avaliar a fusão da pedreira do Casal Farto n. 3, que na altura já estará fundida com a do Casalinho Farto, com a da Portela. É necessário avaliar claramente o que está a ser feito.

Também não entendo porque é que o pedido, do anuncio é feito pela ASSIMAGRA

Nem porque é que o nome para toda a ampliação e fusão tomo o nome de uma pedreira que a tem um historial.

ID 67820 Sérgio Manuel Martins de Carvalho em 2023-06-26**Comentário:**

Discordo da Fusão e Ampliação da Pedreira Casal Farto n.º 3 por não considerar existirem vantagens para a população. Pelo contrário, vão ser prejudicadas pela poluição resultante da exploração da pedreira. As pessoas da região têm o direito de viver tranquilamente sem estarem assombradas por empresas que pretendem apenas o lucro e deixar o local esventrado. O estado tem que garantir o bem-estar das pessoas e da natureza.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 67813 Maria da Graça Ferreira Menitra em 2023-06-26**Comentário:**

As populações que vivem nas imediações desta pedreira já foram suficientemente sacrificadas nos seus penos direitos, nomeadamente o direito à Saúde, Habitação e bem estar no seu geral. É uma dor de alma ver como vivem ali aquelas gentes, completamente esquecidas e abandonadas.

Anexos: Não**Estado:** Tratada**Tipologia:** Discordância**Classificação:****Observações do técnico:**

ID 67811 Andreia Filipa Moreira Rodrigues em 2023-08-04**Comentário:**

Após ler a extensa documentação inerente a este processo, surgiram algumas questões que a meu ver ainda subsistem:1 - Poderá a questão económica sobrepor-se à questão ambiental e social? O facto de haver a necessidade de uma consulta prévia à CCDR de Lisboa a Vale do Tejo sobre a intervenção na REN poderá implicar um conflito de interesses , no meu ponto de vista óbvio, que se prende com o binómio impacto económico vs impacto ambiental e social, com, infelizmente, uma clara primazia para o primeiro elemento;2- A viabilidade económica inerente a este projecto é real? Qual a sua dimensão e impacto na freguesia em números? Quantas pessoas da freguesia aqui laboram? Faltam sobretudo números, acções concretas e calendarização das actividades que se pretendem desenvolver. Faltam números em termos de empregabilidade directa e indirecta que alegadamente este projecto vai criar. Faltam especificar as acções "Criação de novas dinâmicas no âmbito da reabilitação territorial, que poderão potenciar a instalação de novas actividades no território". De que dinâmicas e actividades falamos? No que concerne à recuperação das áreas afectadas pela exploração, dizer que se fará a reflorestação com espécies autóctones, sem apontar, de forma clara e inequívoca, um calendário e faseamento das operações previstas parece pouco concreto e muito abstracto. Com a

existência de objectivos tão difusos no tempo está aberta a porta a um eventual incumprimento deste ponto? 3 - O suposto impacto económico que adviria desta exploração não me parece ser suficiente para justificar esta ampliação se for tido em consideração o desperdício de material explorado (cerca de 80%) vs. a rentabilidade da matéria-prima (20%), a que se associam e os impactos ambientais que uma exploração deste tipo tem acarretado para as populações ao longo dos anos, que tem por diversas vezes manifestado desconforto aos sucessivos executivos, sem ver a questão resolvida. Por outro lado, se as queixas das pessoas que vivem nas zonas limítrofes (Maxieira 100m, e Bairro 1000m a oeste) a esta actividade têm sido tão persistentes, não será lícito perguntar se a fiscalização é deficitária? 4 - A empresa, dada a sua importância estratégica que a isenta de pagamento de derrama, possuía dificuldades económicas que levaram ao despedimento de pessoal em 2022 "a fim de evitar uma situação mais complicada" (veja-se <https://eco.sapo.pt/2022/09/23/filstone-avanca-com-despedimento-coletivo-por-dificuldades-financeiras/>), de que forma é que avançar com uma nova exploração, que implica custos, investimento e esforço financeiro, pode ser uma saída? Se a situação era assim tão complicada como é que houve dinheiro para patrocinar equipas de futsal em Portugal, desde os escalões de formação até à equipa sénior, ou até mesmo realizar todos os anos o "Festival da Paz", do qual não há acesso a um relatório de contas para se aferir as reais externalidades deste evento e que costuma trazer durante vários dias nomes sonantes do panorama musical em Portugal? Não teria sido mais rentável e vantajoso preservar os postos de trabalho, porque esses sim, trazem mais-valia à freguesia? Ou se tal não é assim, significa que a mão-de-obra é externa a Fátima?

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 67810 Pedro Lopes em 2023-06-26

Comentário:

Estamos a passar uma fase em que a preservação e estruturação dos nossos recursos naturais são atitudes fundamentais e essenciais. Todas as pedreiras têm um impacto ambiental nocivo e prejudicial ao país e à sua população, especialmente a que vive mais perto, e economicamente viável apenas a uma minoria. Toda a área de expansão deveria ser utilizada na plantação de árvores autóctones e de espécies variadas Obrigado

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 67809 Pedro Gonçalves em 2023-06-26

Comentário:

Boa tarde, tenho uma casa em Resgais perto da Serra de Aire, e oponho-me à ampliação destas pedreiras em 18,45 ha. Neste momento devia-se estar a falar no processo de encerramento e não de ampliação. A construção Civil é responsável por 40% das emissões de carbono para a atmosfera, o Parque Natural da Serra de Aire e Candieiros deve ser encarado como verdadeiro Parque Natural e como tal devem ser pensadas e implementadas medidas para a biodiversidade da fauna e da flora. Portugal é o País da Europa com menos áreas naturais protegidas e infelizmente nas poucas que são querem ampliar pedreiras. O aquecimento global não é uma fábula é concreto e provado cientificamente. A única maneira de o combater, é plantar as árvores certas e proteger o solo, não destruí-lo. Atenciosamente Pedro Gonçalves

Anexos: Não

Estado: Tratada

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:
